PARECER Nº 01 CEOF

PARECER PRELIMINAR

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014

(PL nº 1.634/2013)

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
RELATORA / CEOF

PARECER PRELIMINAR

Sumário

PARECER PRELIMINAR N° 2013 5
I – RELATÓRIO 5
II – VOTO DO RELATOR 12
II.1 – Análise do Texto do PLOA/2014 12
II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2014 16
II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF 17
II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 19
II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei n°4.320/1964 21
II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei n° 4.742/2011 - PPA 2012-2015 23
II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei n° 5.164/2013 – LDO/2014 23
II.3 - Análise da Receita do PLOA/2014 34
II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2014 45
II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 45
II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais 48
II.5 – Projetos Estruturantes do Distrito Federal - PEDF 49
II.6 – Dotações destinadas à Copa do Mundo de 2014 52
II.7 – Análise do Orçamento Participativo 53
II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação 53
II.9 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde 55
II.10 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP 56
II.11 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC 57
II.12 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal 58
II.13 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2014 com o PLOA/2014 59
II.14 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves 70
II.15 – Conclusões 74

QUADROS:

Quadro 1. Comparação entre o texto do PLOA/2014 e da LOA/2013
Quadro 2. Compatibilidade entre o PLOA/2014 e a LODF
Quadro 3. Compatibilidade entre o PLOA/2014 e a LRF
Quadro 4. Compatibilidade entre o PLOA/2014 e a Lei 4.320/1964
Quadro 5. Ações que não constam do PPA
Quadro 6. Compatibilidade entre o PLOA/2014 e a LDO/2014
Quadro 7. Receita prevista no PLOA/2014
Quadro 8. Receita Tributária
Quadro 9. Previsão para o IGP-DI Anual 2014-2016
Quadro 10. Redutores da Receita 2014-2016
Quadro 11. Renúncia de Receita – LDO/2014 X PLOA/2014
Quadro 12. Renúncia Tributária
Quadro 13. Renúncia de ICMS
Quadro 14. Renúncias relacionadas à Copa
Quadro 15. Comparativo da Renúncia Tributária para 2014
Quadro 16. Benefícios Creditícios
Quadro 17. Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Quadro 18. Dotação prevista no PLOA/2014
Quadro 19. Regionalização no PLOA/2014
Quadro 20. Orçamento de Investimento das Estatais – 2014
Quadro 21. Projetos Estruturantes do Distrito Federal – 2014
Quadro 22. Dotações destinadas à Copa do Mundo de 2014
Quadro 23. Aplicação de Recursos em Educação
Quadro 24. Aplicação de Recursos em Saúde
Quadro 25. Aplicação na FAP/DF
Quadro 26. Aplicação na FAC/DF - 2014
Quadro 27. Fundo Constitucional do Distrito Federal – 2014
Quadro 28. Grupos da Despesa do Fundo Constitucional do Distrito Federal – 2014
Quadro 29. Parâmetros Macroeconômicos
Quadro 30. Metas Fiscais para 2014
Quadro 31. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-2013)

Quadro 32. Receitas Correntes e de Capital
Quadro 33. Redutores de Receita / Receita Bruta por Tributo
Quadro 34. Receita Corrente Líquida
Quadro 35. Receitas de Operações de Crédito
Quadro 36. Dívida Bruta/ RCL
Quadro 37. Projeção do Serviço da Dívida do Distrito Federal - 2014
Quadro 38. Amortização e Encargos da Dívida Pública do Distrito Federal /2015-2017
Quadro 39. Metas Fiscais
Quadro 40. Contratos de Empréstimos, Governo do Distrito Federal - 2014
Quadro 41. Principais Obras com Indícios de Irregularidades Graves

PARECER PRELIMINAR Nº 2013

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.634, de 2013, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2014".*

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.634, de 2013 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014 – PLOA/2014), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 291/2013-GAG, de 13 de setembro de 2013, e acompanhado da Exposição de Motivos - E.M. nº 43/13-GAB/SEPLAN, de 13 de setembro de 2013.

O texto do PLOA/2014 está estruturado em doze artigos, divididos em cinco títulos, e apresenta, nos arts. 1º ao 7º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, no montante de R$ 23.394.043.343,00 (vinte e três bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais), assim fixada:

- **Orçamento Fiscal**: R$ 16.520.004.836,00 (dezesseis bilhões, quinhentos e vinte milhões, quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais);
- **Orçamento da Seguridade Social**: R$ 4.931.115.799,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e um milhões, cento e quinze mil, setecentos e noventa e nove reais);
- **Orçamento de Investimento** (empresas estatais não dependentes): R$ 1.942.922.708,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oito reais).

Por sua vez, o art. 8º do PLOA/2014 trata, especificamente, das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e o art. 9º da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Finalmente, os arts. 11 e 12 dispõem sobre a entrada em vigor da lei (1º de janeiro de 2014) e sobre a revogação das disposições em contrário.

O PLOA/2014 compõe-se dos seguintes módulos/volumes:

- Módulo Mensagem:

- Mensagem nº 291/2013-GAG (fl. 0013);
- Exposição de Motivos E.M. nº 43/2013-GAB/SEPLAN (fls. 14-18);
- Projeto de Lei nº 1.634/2013 (fls. 19-21);
- Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal – Período 2012-2014 (Décima primeira Revisão) (fls. 22-49);
- Relatório de Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal – Décima primeira Revisão – Ano 2012 (fls. 50-82);
- Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a situação financeira do Distrito Federal (fls. 83-84);
- Saldos de créditos especiais – conforme Decisão nº 4065/2003-TCDF (fls. 85-106);
- Demonstrativo da dívida flutuante – Exercício de 2012 (fl. 107);
- Demonstrativo dos restos a pagar (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) – janeiro a dezembro de 2012 (fls. 108-109);
- Demonstrativo da disponibilidade de caixa (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) – janeiro a dezembro de 2012; (fls. 110-111)
- Compatibilização das programações constantes do PLOA/2014 com as prioridades do Anexo de Metas e Prioridades constantes da LDO/2014 (fls. 112-120);
- Justificativa para as prioridades da LDO/2014 não contempladas no PLOA/2014 (fl. 121);
- Demonstrativo das operações de crédito em relação às despesas de capital – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fl. 122);
- Ofício nº 737/2013 – GAB/SEF fl. 123);
- Previsão da receita tributária para os exercícios de 2014 a 2016 e demonstrativo das receitas realizadas no período de 2010 a 2012 e projetadas para 2013 a 2016 (fls. 124-140);
- Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2012 – Receitas tributárias (fls. 141-143);
- Critérios adotados para estimativa dos principais itens da Receita – exercício de 2014 (fls. 144-147);
- Despesa programada com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – 2014 (fls. 148-151).

- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – ano 2014 (Volume 1):

- Índice – Módulo Projeto de Lei (fls. 154-166);
- Mensagem nº 291/2013-GAG (fl. 168);
- Exposição de Motivos E.M. nº 43/13-GAB/SEPLAN (fls. 169-173);

- Projeto de Lei (fls. 174-180);
- Anexo I - Demonstrativo da Evolução da Receita (fls. 182-183);
- Anexo II - Demonstrativo da Evolução da Despesa (fl. 184);
- Anexo III - Resumo Geral da Receita (fls. 186-189);
- Anexo IV - Demonstrativo Geral da Receita (fls. 190-229);
- Anexo V - Discriminação da Legislação das Receitas (fls. 230-277);
- Anexo VI - Resumo Geral da Despesa (fls. 279-281);
- Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Poder/Órgão/Unidade Orçamentária/Fonte/Grupo de Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente (fls. 282-339);
- Anexo VIII - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente (fls. 341-343);
- Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social (fls. 344-382);
- Anexo X - Demonstrativo da Despesa por: a) Função, b) Subfunção, c) Programa, d) Grupo de Despesa, e) Modalidade de Aplicação, f) Elemento de Despesa, g) Região Administrativa dos orçamentos fiscal e da seguridade social (fls. 383-403);
- Anexo XI - Demonstrativo dos Recursos destinados a Investimentos por Órgão dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento (fls. 404-408);
- Anexo XII - Demonstrativo dos Recursos do Tesouro diretamente arrecadados por Órgão/Unidade (fls. 410-411);
- Anexo XIII - Demonstrativo das Receitas diretamente arrecadadas por Órgão/Unidade (fls. 412-424);
- Anexo XIV - Demonstrativo dos Precatórios Judiciários por Fontes de Recursos (fls. 423-424);
- Anexo XV - Relação de Projetos em Andamento (fls. 425-429);
- Anexo XVI - Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público (fls. 430-431);
- Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação – 2014 (fls. 433-444);
- Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – 2014 (fls. 445-458);
- Anexo XIX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (fls. 459-463);

- Anexo XX – Relação dos Programas por Macrodesafios (fls. 464-467);
- Anexo XXI - Demonstrativo das Metas Físicas por Programa (fls. 468-548).

- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – ano 2014 (Volume 2):

- Competências dos órgãos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (fls. 551-612);
- Anexo XXII - Detalhamento dos créditos orçamentários (Programa de Trabalho) dos orçamentos fiscal e seguridade social (fls. 613-1111);
- Anexo XXIII - Demonstrativo do orçamento de investimento por órgão e unidade (fl. 1113);
- Anexo XXIV - Demonstrativo da programação do orçamento de investimento por a) função; b) subfunção; c) programa; d) regionalização e e) fonte de financiamento (fls. 1114-1118);
- Anexo XXV - Demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária/fonte financiamento (fls. 1119-1120);
- Anexo XXVI - Demonstrativo do orçamento de investimento por órgão/função/subfunção/programa (fls. 1121-1123);
- Anexo XXVII - Detalhamento dos créditos orçamentários (Programa de Trabalho) do orçamento de investimento (fls. 1124-1167);
- Anexo XXVIII - Demonstrativo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves (fls. 1168-1172);
- Anexo XXIX - Demonstrativo da metodologia dos principais itens da despesa (fls. 1173-1175);
- Anexo XXX – Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da LDO 2014 (fls. 1176-1177);
- Anexo XXXI – Demonstrativo do Orçamento Participativo do Distrito Federal – OPDF (fls. 1178-1214).

- Módulo Demonstrativos Complementares:

- Índice – Módulo Demonstrativos Complementares (fls. 1216-1218);
- Quadro I - Demonstrativo da despesa efetiva com pessoal e encargos sociais - recursos do tesouro e de outras fontes, dos orçamentos fiscal e da seguridade social (fls. 1219-1235);
- Quadro II - Demonstrativo da situação do endividamento (fls. 1236-1252);
- Quadro III - Demonstrativo da regionalização (fls. 1253-1342);
- Projeção da renúncia de origem tributária para os exercícios de 2014 a 2016 (fls. 1343-1362);
- Quadro IV - Projeção da renúncia de benefícios creditícios e financeiros (fls. 1363-1369);

- Quadro VI - Demonstrativo dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital (fls. 1370-1372);
- Quadro VII – Detalhamento das fontes de recursos (fls. 1373-1414);
- Quadro IX - Compatibilidade do orçamento com as metas fiscais da LDO 2014 (fls. 1415-1416);
- Quadro X – Demonstrativo da aplicação na FAP (fl. 1417);
- Quadro XI - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas contratadas (fl. 1418-1419);
- Quadro XII - Demonstrativo das despesas com a criança e o adolescente (fls. 1420-1423);
- Quadro XIII – Proposta do Fundo Constitucional do Distrito Federal – Exercício 2014 (fls. 1424-1428);
- Quadro XIV - Detalhamento da receita para identificação dos resultados primário e nominal (fls. 1429-1440);
- Quadro XV - Demonstrativo das receitas de convênios com órgãos do Distrito Federal (fls. 1441-1442);
- Quadro XVI – Projeção da Receita Corrente Líquida – 2014 (fl.1443);
- Quadro XVII - Demonstrativo do início e término da programação com elemento de despesa 51 - obras e instalações (fls. 1444-1480);
- Quadro XVIII - Demonstrativo da origem e aplicação de recursos de alienação de ativos (fl. 1481);
- Quadro XIX - Critério utilizado na apuração do resultado primário e nominal para o exercício de 2014 (fls. 1482-1485);
- Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF (fls. 1486-1493);
- Metodologia de estimativa das receitas (fls. 1494-1515);
- Justificativa para as fontes de financiamento do orçamento de investimento com valores acima de 10% (fls. 1516-1517);
- Demonstrativo da aplicação no FAC (fl. 1518);
- Compatibilização despesa x receita intraorçamentária por unidade - modalidade de aplicação 91 (fls. 1525-1528);
- Metodologia da aplicação mínima em educação – 2014 (fls. 1519-1521);
- Metodologia da aplicação mínima em saúde – 2014 (fls. 1522-1524).

- Quadro de detalhamento da despesa – QDD, orçamentos fiscal e da seguridade social – 2014 (fls. 1529-1828);

- Quadro de detalhamento da despesa – QDD, orçamento de investimento – 2014 (fls. 1829-11846).

De acordo com a Exposição de Motivos E.M. n° 43/13-GAB/SEPLAN encaminhada junto ao projeto, foram apresentadas algumas informações sobre o projeto sob exame, entre as quais destacam-se:

> *Preliminarmente, é importante acrescentar que, às receitas locais, somam-se os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, constantes do Orçamento Geral da União, fixados em R$ 11.664.812.281,00 (onze bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e oitenta e um reais), destinados ao custeio das despesas da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde do Distrito Federal, na forma do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, conforme demonstrado em anexo específico constante deste projeto de lei.*
>
> *Para o exercício de 2014, a expectativa é que a receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social cresça 13,03%, comparativamente à previsão orçamentária para o ano de 2013. Já no Fundo Constitucional do Distrito Federal, a variação alcançou aproximadamente 9,07% em relação aos valores fixados para o exercício de 2013.*
>
> *Receitas Tributárias*
>
> *Os valores oriundos da arrecadação das receitas distritais destinam-se às programações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o ano de 2014 e apresentam um acréscimo da ordem de 16,64% em relação Lei Orçamentária de 2013, em termos nominais.*
>
> *Essa evolução é resultado do esforço fiscal do Governo do Distrito Federal no sentido de tornar mais efetivo os mecanismos de recuperação de receitas, por meio dos programas de renegociação das dívidas, aumento da eficiência nos processos de fiscalização e ampliação da base tributária nas áreas em que o Distrito Federal tenha atuação.*
>
> .....
>
> *Das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social*
>
> *Em relação à programação da despesa por categoria de gasto, conforme já divulgado pelo Governo do Distrito Federal, destaca-se o custo das despesas de pessoal e encargos sociais, incluídos os encargos previdenciários constantes do Regime Próprio de Previdência Social, estimado em R$ 10.008.768.573,00 (dez bilhões, oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais).*
>
> *As outras despesas correntes, em função da necessidade de compor a maioria das despesas das áreas essenciais do Governo foram revisadas e apresentam-se nos valores possíveis e necessários à manutenção e ao funcionamento da máquina pública e, especialmente, à ampliação dos benefícios sociais, além de compor o rol dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal, as quais totalizam R$ 4.810.422.315,00 (quatro bilhões, oitocentos e dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais).*
>
> *A fim de concluir e viabilizar os investimentos que a capital federal necessita foram previstos recursos da ordem de R$ 5.097.600.255,00 (cinco bilhões, noventa e sete milhões, seiscentos mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).[...]*
>
> *São contratos nas áreas de Habitação, a exemplo do Setor Habitacional Mangueiral, e na de Gestão Pública, com a conclusão do novo Centro Administrativo, cuja implantação irá permitir a redução de custos e eficiência da*

máquina governamental, estimada em aproximadamente 20% das despesas de custeio, a partir da racionalização de gastos com alugueis, telefonia, energia elétrica, dentre outros.

.....

Os investimentos na área social também serão contemplados com um aporte de recursos expressivo no próximo ano. Serão destinados recursos para programas como DF Sem Miséria, DF Alfabetizado, Fábrica Social, Viva a Vida Sem Drogas, e outros relacionados à assistência social e à juventude.

Com relação à transparência de que trata o art. 48 da LRF, bem como o art. 12 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, LDO - 2014, importa destacar a participação da população nas audiências públicas, promovidas por esta Secretaria, que antecederam o processo de elaboração da Proposta Orçamentária para 2014, por meio das quais foram incorporadas sugestões e definidas ações de governo a partir de demandas da população, conforme anexo específico constante deste Projeto, decorrente do Orçamento Participativo.

.....

Resta mencionar a redação proposta para o art. 8º, que autoriza a abertura de créditos suplementares, por ato próprio do Executivo, nos casos em que menciona. O Poder Executivo necessita de maior flexibilidade na execução do orçamento, para atender as sempre prementes demandas sociais e outras, com possibilidades de adequações capazes de intervir e sanar possíveis desequilíbrios, além de reforçar programações, eventualmente necessitadas, de modo a assegurar o efetivo desenvolvimento das ações governamentais.

.....

É imperativo, ainda, ressaltar a destinação de recursos para as despesas obrigatórias de caráter continuado (classificadas como constitucionais ou legais), cuja execução requer uma efetiva atenção, haja vista o seu caráter obrigatório de execução por mais de dois exercícios. Por ser essencial, não deve sofrer limitações relacionadas a ajustes orçamentários no exercício. Tais despesas têm prioridade na alocação de recursos.

A autorização para remanejamento dos saldos remanescentes por decreto, sem afetar o limite, garante o controle da execução necessária ao atendimento integral da despesa tipificada.

No que se refere a ações priorizadas por meio de emendas parlamentares, no anexo de metas e prioridades da LDO-2014, optou-se por consignar apenas valores simbólicos, com vistas a que o Legislativo distrital aporte os recursos necessários, haja vista que não foram estabelecidas pelo Executivo, sobretudo por falta de suficiência orçamentária.

Dada a tramitação especial do PLOA/2014, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea *a*, do RICLDF, compete à CEOF emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento, e, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2014, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. Nesse sentido, o presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

(i) Análise comparativa entre o PLOA/2014 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2013 (Lei nº 5.011/2012);

(ii) Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2014, com base na legislação pertinente; e

(iii) Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

II.1 – Análise do Texto do PLOA/2014

O texto do PLOA/2014 (Projeto de Lei nº 1.634/2013) apresenta algumas modificações quando comparado com a lei orçamentária vigente, Lei nº 5.011/2012 - LOA/2013, as quais são apresentadas no Quadro 1. Vale informar que o texto tachado refere-se à parte que sofreu modificação, enquanto que o texto sublinhado refere-se à nova redação.

Quadro 1. Comparação entre o texto do PLOA/2014 e da LOA/2013

Lei nº 5.011/2012 - LOA/2013	PL nº 1.634/2013 - PLOA/2014
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de ~~2013~~, no montante de ~~R$ 21.303.798.105,00 (vinte e um bilhões, trezentos e três milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e cinco reais)~~, e fixa a Despesa, em igual valor, nos termos do art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a ~~Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012~~, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o	**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2014, no montante de R$ 23.394.043.343,00 (vinte e três bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais), e fixa a Despesa, em igual valor, nos termos do art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes

Lei nº 5.011/2012 - LOA/2013	PL nº 1.634/2013 - PLOA/2014
exercício financeiro de ~~2013~~, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 2º A Receita Orçamentária estimada para atender os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de ~~R$ 18.977.998.883,00 (dezoito bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais).~~	**Art. 2º** A Receita Orçamentária estimada para atender os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 21.451.120.635,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais).
Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em: I – Recursos do Tesouro: ~~R$ 15.928.315.830,00 (quinze bilhões novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta reais);~~ II – Recursos de Outras Fontes: R$ ~~3.049.683.053,00 (três bilhões, quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil e cinquenta e três reais).~~	**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em: I – Recursos do Tesouro: R$ 18.587.563.516,00 (dezoito bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais); II – Recursos de Outras Fontes: R$ 2.863.557.119,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e dezenove reais).
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária constante do artigo anterior, é fixada: I – no Orçamento Fiscal, em ~~R$ 14.164.941.058,00 (quatorze bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, cinquenta e oito reais)~~; e II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ ~~4.813.057.825,00 (quatro bilhões, oitocentos e treze milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais).~~	**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária constante do artigo anterior, é fixada: I – no Orçamento Fiscal, em R$ 16.520.004.836,00 (dezesseis bilhões, quinhentos e vinte milhões, quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais); e II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.931.115.799,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e um milhões, cento e quinze mil, setecentos e noventa e nove reais).
Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes da administração direta e indireta está distribuída por órgão, de acordo	**Art. 5º** A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes da administração direta e indireta está distribuída por órgão, de acordo

Lei nº 5.011/2012 - LOA/2013	PL nº 1.634/2013 - PLOA/2014
com os quadros anexos que integram esta Lei.	com os quadros anexos que integram esta Lei.
Art. 6º A Receita Orçamentária estimada para o Orçamento de Investimento é de R$ ~~2.325.799.222,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e dois reais).~~	**Art. 6º** A Receita Orçamentária estimada para o Orçamento de Investimento é de R$ 1.942.922.708,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oito reais).
Art. 7º Fica a Despesa Orçamentária do Orçamento de Investimento, não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fixada no mesmo valor da Receita Orçamentária de que trata o artigo anterior.	**Art. 7º** Fica a Despesa Orçamentária do Orçamento de Investimento, não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fixada no mesmo valor da Receita Orçamentária de que trata o artigo anterior.
Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio: I – com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de ~~20% (vinte por cento)~~ do valor total de cada unidade orçamentária, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e do Orçamento de Investimento da empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela lei orçamentária anual, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; II – para incorporar à lei orçamentária anual, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática; III – com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas	**Art. 8º** Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e os subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orcamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio: I – com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de cada unidade orçamentária, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e de até o dobro desse percentual, no âmbito do Orçamento de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela lei orçamentária anual, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; II – para incorporar à Lei Orçamentária Anual, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática; III – com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária

Lei nº 5.011/2012 - LOA/2013	PL nº 1.634/2013 - PLOA/2014
na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo; e IV – para incorporação de recursos decorrentes de: a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver; e b) doações. § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ~~a partir do mês de setembro de 2013~~, por meio de decreto, as dotações constantes desta lei, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, com o objetivo de reforçar os subtítulos destinados a: I - suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais; II – cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; e III - atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX desta Lei. § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar internamente as dotações orçamentárias dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF, mediante ato próprio, limitado ao somatório dos valores desses Projetos, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput deste artigo.	para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo; e IV – para incorporação de recursos decorrentes de: a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver; e b) doações. § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por meio de decreto as dotações constantes desta lei, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, com o objetivo de reforçar os subtítulos destinados a: I - suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais; II – cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; e III - atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX desta lei. § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar internamente as dotações orçamentárias dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF, mediante ato próprio, limitado ao somatório dos valores desses Projetos, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.
Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central de planejamento e orçamento para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	**Art. 9º** O Poder Executivo poderá designar o órgão central de planejamento e orçamento para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.
Art. 10. Integram esta Lei os Anexos relacionados no ~~art. 7º da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012~~, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de ~~2013~~.	**Art. 10.** Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.
Art. 11. A execução orçamentária de subtítulos inseridos nesta Lei, por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.	

Lei nº 5.011/2012 - LOA/2013	PL nº 1.634/2013 - PLOA/2014
Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de ~~2013~~.	**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.	**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Da análise do Quadro 1 acima, destacam-se as seguintes alterações no texto do PLOA/2014 em relação à LOA/2013:

(i) A receita e despesa estimada para o exercício de 2014 é de R$ 23,4 bilhões, enquanto que em 2013 a dotação era de R$ 21,3 bilhões;

(ii) O Orçamento de Investimento, que em 2013 foi fixado em R$ 2,3 bilhões, caiu para R$ 1,9 bilhão no exercício de 2014.

(iii) De acordo com o inciso I do art. 8º do PLOA/2014, foi modificado o limite para abertura de créditos suplementares pela anulação de dotações ou pelo excesso de arrecadação, **de 20% para 25%** do valor total de cada unidade orçamentária do Orçamento Fiscal e Seguridade Social; e as unidades orçamentárias do **Orçamento de Investimento** podem ter suas dotações orçamentárias modificadas por decreto até o **limite de 50%**;

(iv) De acordo com o § 1º do art. 8º do PLOA/2014, o Poder Executivo pode, **por decreto e em qualquer período do exercício financeiro**, remanejar as dotações constantes da lei orçamentária, com o objetivo de reforçar os subtítulos destinados a:

- suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;
- cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
- atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX da LOA.

(v) Foi retirado o dispositivo (art. 11 da LOA/2013) que estabelecia que a execução orçamentária de subtítulos inseridos na LOA, por emenda parlamentar, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2014

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF;

c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

d) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

e) Plano Plurianual – PPA 2012-2015 - Lei nº 4.742/2011

f) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.164/2013 – LDO/2014.

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2014 é realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF

Como a Lei Orgânica do DF reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições constantes da LODF.

O Quadro 2 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2014 e a LODF.

Quadro 2. Compatibilidade entre o PLOA/2014 e a LODF

Especificação	Fundamento	Verificação
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.	Art. 148, *caput*	Atendido.
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.	Art. 149, III	Atendido.
Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão: • objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa; • identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; • demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.	Art. 149, § 7º	Atendido.
A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.	Art. 149, § 8º	Atendido. Vale ressaltar, no entanto, que a transferência oriunda do Fundo Constitucional do DF não consta do orçamento distrital, mas somente do

Especificação	Fundamento	Verificação
		orçamento da União.
As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.	Art. 149, § 9º	Atendido.
O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.	Art. 149, § 10	Atendido. Vale dizer que 75,5% das despesas do PLOA/2014 foram alocadas na região 99 - Distrito Federal, o que dificulta a análise do cumprimento da função de reduzir as desigualdades inter-regionais.
A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição: • a autorização para a abertura de créditos suplementares; • a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei; • a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.	Art. 149, § 11º	Atendido.
É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta.	Art. 151, III	Atendido. A participação percentual das operações de crédito nas despesas de capital é de 40,04%.
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido.
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido.
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido.
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, *caput.*	Atendido.

II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

O Quadro 3 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2014 e a LRF.

Quadro 3. Compatibilidade entre o PLOA/2014 e a LRF

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido. Anexo XXX (Projeto de Lei).
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Art. 5º, II	Atendido. Quadros IV e V (Documentos Complementares).
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, 'b'	Atendido. A reserva de contingência constante do PLOA/2014 é de R$ 530.156.434,00. Observa-se que este montante equivale a 3% da receita corrente líquida (RCL = R$ 17.671.881.130,72), conforme estabelecido na LDO/2014.
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Art. 5º, § 1º	Atendido. Quadro II (Documentos Complementares).
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º	Atendido. Quadro II (Documentos Complementares).
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º	Atendido.

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.	Art. 5º, § 5º	Atendido.
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 12, *caput*	Atendido.
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL. Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL.	Art. 19, II	Atendido. De acordo com o PLOA/2014, a participação da despesa total com pessoal para o Poder Executivo é de 41,67% da receita corrente líquida, e de 1,96% para o Poder Legislativo - Câmara Legislativa do DF (1,17%) e Tribunal de Contas do DF (0,79%), totalizando 43,63% para os dois Poderes.
É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Art. 36, *caput*	Atendido.
É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Art. 44, *caput*	Atendido. O Quadro XVIII (Documentos Complementares)
O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 45, *caput*.	Atendido parcialmente. O PLOA/2014 trouxe demonstrativos com a relação dos projetos em andamento e das ações de conservação do patrimônio público - Anexos XV e XVI (Projeto de Lei).

Especificação	Fundamento	Verificação
		Das ações constantes da relação dos projetos em andamento, constata-se que não existem no PLOA/2014 as seguintes ações/subtítulos: 5902.7778 – Construção de viaduto; 3087.0002 – Execução de obras de acessibilidade – Metrô; 5002.0001 – Reforma das edificações do sistema metroviário; e 3711.6169 - Realização de Estudos e Pesquisas – CEB Geração. Das ações do Anexo XVI, constata-se que as ações 1482 – Reforma de Quartéis e 5002 – Reforma das Edificações do Sistema Metroviário não constam do PLOA/2014.

II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei n°4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro 4 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2014 e a Lei nº 4.320/1964.

Quadro 4. Compatibilidade entre o PLOA/2014 e a Lei 4.320/1964

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2º, *caput*	Atendido.
Integrarão o PLOA: • Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo; • Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; • Quadro discriminativo da receita por fontes e	Art. 2º, § 1º	Atendido.

Especificação	Fundamento	Verificação
respectiva legislação; • Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.		
Acompanharão a Lei de Orçamento: • Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; • Quadros demonstrativos da despesa; • Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.	Art. 2º, § 2º	Atendido.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.	Art. 3º, *caput*	Atendido parcialmente. Os recursos do Fundo Constitucional do DF não constam do PLOA/2014 do DF, pois fazem parte do orçamento federal. O projeto apenas apresenta o demonstrativo com a proposta do FCDF para 2014 (Quadro XIII - Documentos Complementares).
A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.	Art. 4º, *caput*	Atendido.
A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.	Art. 5º, *caput*	Atendido.
Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.	Art. 20, *caput*	Atendido.
A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de: • Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa; • Projeto de Lei de Orçamento;	Art. 22, *caput*	Atendido.

Especificação	Fundamento	Verificação
• Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.		

II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei nº 4.742/2011 - PPA 2012-2015

Pela análise das ações do PLOA/2014, constata-se que as seguintes ações não constam do PPA 2012-2015, no âmbito de algumas regiões, conforme mostra o quadro abaixo.

Quadro 5. Ações que não constam do PPA

Programa/Ação	Nome da Ação	Regionalização no PLOA/2014
6203.2465	Preservação da Memória Documental do DF e Ride	95 - DF Entorno
6210.3116	Publicação de Material Científico e Técnico	27 - Jardim Botânico
6215.1564	Reforma de Unidade de Atendimento	1 - Plano Piloto
6215.1571	Ampliação de Unidade de Atendimento	5 - Sobradinho
6219.2463	Divulgação da História do Distrito Federal e RIDE	95 - DF Entorno
6219.2467	Pesquisa sobre a História do Distrito Federal e RIDE	95 - DF Entorno

As ações constantes do quadro acima estão no PPA, mas em regiões diferentes. Dessa forma, faz-se necessário, para que os dois instrumentos de planejamento estejam em harmonia e sejam compatíveis, que as diferenças sejam incluídas no Projeto de Lei nº 1.642/2013, em tramitação nesta Casa, que altera o PPA 2012-2015.

II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2014 com a Lei nº 5.164/2013 – LDO/2014

O Quadro 6 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2014 e a LDO/2014.

Quadro 6. Compatibilidade entre o PLOA/2014 e a LDO/2014

Especificação	Fundamento	Verificação
A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades da LDO.	Art. 2º, *caput*	Atendido parcialmente. Pela análise do PPA 2012-2015 e do PLOA/2014, conforme demonstrado acima, constata-se que algumas ações não constam do PPA. Sobre as metas e prioridades estabelecidas na LDO, ressalta-se que o PLOA/2014 não contemplou algumas prioridades e metas constantes da LDO/2014, com a justificativa de que o governo optou em retirá-las do rol de prioridades e que em breve encaminhará à CLDF projeto para alteração do referido anexo da LDO.
O Poder Executivo deve identificar, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 8º, XXII, da LDO, os subtítulos priorizados constantes do Anexo I – Metas e Prioridades.	Art. 2º, § 2º	Atendido.
As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.	Art. 5º	Atendido.
A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente podem incluir projetos e subtítulos de projetos novos se contemplados: I – prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º da LDO; II – projetos e subtítulos em andamento; III – despesas com a conservação do patrimônio público; IV – despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;	Art. 6º, *caput*	Atendido parcialmente. O PLOA/2014 não contemplou algumas prioridades e metas constantes da LDO/2014, com a justificativa de que o governo optou em retirá-las do rol de prioridades e que em breve encaminhará à CLDF projeto para alteração do referido anexo da LDO. Das ações constantes da relação dos projetos em

Especificação	Fundamento	Verificação
		andamento e as de conservação do patrimônio público, constata-se que algumas não constam do PLOA/2014, conforme citado no Quadro 3 deste parecer.
As informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes são devidamente identificados no subtítulo constante do Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários.	Art. 6º, § 1º	Atendido.
O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até o dia 15 de setembro de 2013, e será constituído do texto da Lei e dos seguintes anexos: I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas; II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa; III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente; V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente; VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos	Art. 8º	Atendido. Vale dizer que o Anexo X (Demonstrativo da Despesa por Região Administrativa) não apresenta a função e programa, não observando todas as exigências da alínea "g" do inciso X.

Especificação	Fundamento	Verificação
orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente; IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos; X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por: a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos; b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos; c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos; d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos; f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; g) regionalização, esfera orçamentária, unidade orçamentária, função, programa e origem dos recursos; XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social; XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social; XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada, por Órgão e Unidade; XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciários por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 21 desta Lei; XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 6º, § 2º, desta Lei; XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público; XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino; XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, por		

Especificação	Fundamento	Verificação
unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa; XIX – Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado; XX – Anexo XX – Relação dos Programas por Macrodesafios; XXI – Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas, por programa, ação e unidade orçamentária; XXII – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social; XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária; XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por: a) função; b) subfunção; c) programa; d) regionalização; e) fonte de financiamento; XXV – Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 40 desta Lei; XXVI – Anexo XXVI – Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa; XXVII – Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento; XXVIII – Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves; XXIX – Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionados no art. 28, II, *a* a *e*, desta Lei.		
Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de adendo contendo as	Art. 8º, § 1º	Atendido.

Especificação	Fundamento	Verificação
seguintes informações: I – despesas detalhadas por: a) unidade orçamentária; b) função e subfunção; c) programa, ação e subtítulo; d) natureza de despesa; II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por: a) unidade orçamentária; b) função e subfunção; c) programa, ação e subtítulo; d) natureza de despesa.		
A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas.	Art. 9º, I	Atendido. O PLOA/2014 não contemplou oito prioridades estabelecidas na LDO/2014, com a justificativa de que o governo optou em retirá-las do rol de prioridades e que em breve encaminhará à CLDF projeto para alteração do referido anexo da LDO.
A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2014 e o montante estimado para as despesas de capital.	Art. 9º, II.	Atendido.
A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2014: receita tributária; alienação de bens; e operações de crédito.	Art. 9º, III.	Atendido.
A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2014, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.	Art. 9º, IV	Atendido.
O PLOA será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio eletrônico com formato compatível com banco de dados, editores	Art. 10	Atendido. Vale citar que o Quadro III - *Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da*

Especificação	Fundamento	Verificação
de textos e planilhas de cálculos. I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa Efetiva com Pessoal e Encargos Sociais – Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, contendo, ainda, a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2013, bem como a programada para o exercício de 2014, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, além da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores; II – Quadro II – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciado, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito; III – Quadro III – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, função, programa e ação; IV – Quadro IV – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação a receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos; V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios Creditícios e Financeiros, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos; VI – Quadro VI – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem, por fonte de recursos; VII – Quadro VII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e		*seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, função, programa e ação* não apresenta a função e o programa.

Especificação	Fundamento	Verificação
conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa; VIII – Quadro VIII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO; IX – Quadro IX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato; XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo; XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2014, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD; XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal; XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal; XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL; XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação com Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações; XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a respectiva legislação; XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e		

Especificação	Fundamento	Verificação
Nominal.		
Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2014, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	Art. 12	Foi realizada audiência pública pelo Poder Executivo em 10 de julho de 2013. Na Câmara Legislativa do Distrito Federal há audiência pública marcada para o dia 23 de outubro de 2013.
Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. § 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o *caput* as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. § 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.	Art. 13	Atendido.
Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.	Art. 14	Atendido.
O Poder Executivo deve colocar à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.	Art. 16	Atendido.
São objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo.	Art. 17, caput.	Atendido.
As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.	Art. 17, § 1º	Atendido.

Especificação	Fundamento	Verificação
As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de: I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos; II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem; III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 18	Atendido.
As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciários e de Requisições de Pequeno Valor – RPV correm à conta de dotações consignadas para esta finalidade e serão identificadas como operações especiais.	Art. 22, *caput.*	Atendido.
No caso das RPV, as dotações serão consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e, na própria Unidade, as originárias de autarquias e fundações.	Art. 22, § 3º	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.	Art. 22, I.	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idêntico, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares.	Art. 22, II	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.	Art. 22, III	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a destinação de recursos para atender despesas com: a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação; b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional; c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com	Art. 24, IV	Atendido.

Especificação	Fundamento	Verificação
órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar; e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde; f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna.		
Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições: I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal; II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação; III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.	Art. 25	Atendido.
A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.	Art. 31	Atendido.
O projeto de lei orçamentária anual deve conter dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a três por cento da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.	Art. 34	Atendido. A reserva de contingência constante do PLOA/2014 é de R$ 530.156.434,00, montante equivale a 3% da receita corrente líquida.
A despesa do orçamento de investimento será discriminada por órgão, unidade orçamentária,	Art. 40	Atendido.

Especificação	Fundamento	Verificação
classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.		
A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não pode exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.	Art. 43.	Atendido.
O Poder Executivo deve divulgar na internet o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, seus anexos e as informações complementares.	Art. 81, II	Atendido.
A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, é feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.	Art. 84, *caput*	Não foi encontrada nenhuma informação sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas.

II.3 - Análise da Receita do PLOA/2014

O art. 1º do PLOA/2014 fixa a **receita do Distrito Federal** para o exercício financeiro de 2014 no montante de R$ 23.394.043.343,00 (vinte e três bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais), sendo assim dividida:

- **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**: R$ 21.451.120.635 (vinte e um bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais);
- **Orçamento de Investimento** das empresas estatais não dependentes: R$ 1.942.922.708,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oito reais).

Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita**, a **receita corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de R$ **18.188.589.793** (dezoito bilhões, cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais).

Por sua vez, a **receita de capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R$ 3.262.530.842** (três bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Em relação à projeção do ano anterior, LOA/2013, a receita corrente teve um aumento percentual de 6,62%, enquanto a previsão da receita de capital aumentou em 70,09%.

O Quadro 7, a seguir, apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

Quadro 7. Receita prevista no PLOA/2014

ESPECIFICAÇÃO	LOA/2013	(%)	LOA/2014	(%)	VAR 2013/2014
Receitas Correntes (I)	17.059.880.171	89,9%	18.188.589.793	84,8%	6,62%
Receitas de Capital (II)	1.918.118.712	10,1%	3.262.530.842	15,2%	70,09%
Total da Receita (III) = (I + II)	18.977.998.883	100,0%	21.451.120.635	100,0%	13,03%

No detalhamento das **Receitas Tributárias** explicitado no Quadro 8 abaixo, podemos notar que os tributos mais relevantes para o exercício de 2014 são ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 53%, 18% e 11%, em um somatório de 82% do total das receitas tributárias.

Quadro 8. Receita Tributária

Valores em R$ 1,00

Tributo	2014	%	2015	%	2016	%
ICMS	6.921.813	53%	7.337.122	53%	7.777.349	53%
ISS	1.482.762	11%	1.571.728	11%	1.666.032	11%
IPVA	750.237	6%	795.251	6%	842.966	6%
IPTU	632.731	5%	667.121	5%	702.120	5%
ITBI	334.989	3%	354.209	3%	383.429	3%
ITCD	70.620	1%	71.601	1%	75.579	1%
TLP	122.022	1%	127.622	1%	133.320	1%
Imp. Renda	2.316.478	18%	2.493.142	18%	2.683.280	18%
Simples	334.055	3%	371.619	3%	409.183	3%
Taxas	67.397	1%	71.455	1%	75.634	1%
Total	13.033.104	100%	13.860.870	100%	14.748.891	100%

A previsão da receita de origem tributária[1] foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam

[1] Receitas de origem tributária do Distrito Federal, composta pelos impostos e taxas, bem como de suas derivadas (multas, juros de mora e dívida ativa), acrescidas das Cotas-Partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

a Lei de Responsabilidade fiscal, art. 12, e a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, relativamente à sistemática de cálculo requerida, conforme a seguir:

a) Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

b) (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

c) (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

d) (-) Valor estimado da renúncia de receita;

e) (=) Receita tributária estimada - PLOA.

Assim, a Receita Tributária do PLOA é resultado da estimativa dos valores para o exercício de 2014 e valores arrecadados referentes a exercícios anteriores, deduzida da inadimplência e da renúncia de receita estimadas.

Para a estimativa da receita tributária bruta referente ao exercício de 2014 de dois dos principais tributos, ICMS e ISS, a Secretaria de Estado de Fazenda utilizou-se como deflator o IGP-DI médio e a expectativa de PIB, construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 19/07/2013, conforme a seguir:

Quadro 9. Previsão para o IGP-DI Anual – 2014-2016

Parâmetros	2014	2015	2016
PIB real anual	2,61%	2,78%	3,14%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,53%	5,18%	5,16%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 19/07/2013.

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos "redutores de receita" que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. Os redutores de receita somam R$ 10,6 bilhões no triênio 2014-2016, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 10. Redutores de Receita 2014-2016

Tipo	2014	2015	2016
Inadimplência Estimada	1.159.011	1.301.684	1.412.482
Renúncia Estimada	2.376.421	2.030.241	1.982.882
Abatimento do Programa Nota Legal	93.844	98.945	104.136
Desconto do Pagamento da Cota Única	11.514	12.139	12.776
	3.640.790	**3.443.009**	**3.512.276**

Destaca-se o fato de que os programas de incentivo à educação financeira do contribuinte, o Nota Legal e o Abatimento para Pagamento em Cota Única, somados, custam menos de 10% do total da inadimplência.

Da análise do **Quadro IV – Renúncia Tributária,** verificam-se os valores referentes aos benefícios tributários, conforme exigência do art. 4º, § 2º, V, da LRF.

- Projeção da renúncia de origem tributária para os exercícios de 2014 a 2016;
- Quadro IV - Projeção da renúncia de benefícios creditícios e financeiros – 2014.

Quanto à metodologia apresentada, afirma-se que foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários conforme o art. 14 da LRF, em seguida considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ por todo o período do próximo biênio.

A projeção da renúncia de receita para 2014 a 2016 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2012, quando existente nesse exercício. A referida atualização monetária se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE.

A projeção de renúncia de receita totalizou aproximadamente R$ 2,4 bilhões para 2014, R$ 2,0 bilhões para 2015 e R$ 1,99 bilhão para 2016. Os quadros abaixo mostram a renúncia de receita por tributo:

Quadro 11. Renúncia de Receita - LDO/2014 X PLOA/2014

Valores em R$ milhões

Tributo	2014			2015			2016		
	LDO 2014	PLOA 2014	Variação	LDO 2015	PLOA 2015	Variação	LDO 2016	PLOA 2016	Variação
ICMS	2.124,8	1.990,7	-134,1	1.956,6	1.736,4	-220,2	1.714,1	1.674,9	-39,2
ISS	44,3	95,8	51,5	37,2	101,0	63,8	39,0	106,3	67,3
IPVA	24,1	23,2	-0,9	25,3	24,4	-0,9	26,5	25,7	-0,8
IPTU	78,1	78,6	0,5	70,1	70,9	0,8	73,5	74,6	1,1
ITBI	123,7	124,2	0,6	60,6	61,0	0,5	63,5	64,2	0,8
ITCD	32,7	32,8	0,1	12,2	12,3	0,1	12,8	12,9	0,2
TLP	10,0	10,1	0,1	9,9	10,1	0,1	10,4	10,6	0,2
Multa e Juros	24,4	22,0	-2,3	15,5	15,6	0,1	8,6	15,8	7,2
TOTAL	**2.124,8**	**2.377,4**	**252,6**	**2.187,4**	**2.031,7**	**-155,6**	**1.948,4**	**1.985,1**	**36,7**

Quadro 12. Renúncia de Receita Tributária

Valores em R$ 1,00

Tributo	2014	% do total (2014)	2015	% do total (2015)	2016	% do total (2016)
ICMS	1.990.665.554	84%	1.736.435.364	85%	1.674.947.338	84%
ISS	95.817.122	4%	101.024.918	5%	106.325.009	5%
IPVA	23.154.942	1%	24.402.331	1%	25.682.555	1%
IPTU	78.621.030	3%	70.906.488	3%	74.626.469	4%
ITBI	124.239.237	5%	61.045.357	3%	64.247.992	3%
ITCD	32.785.750	1%	12.269.830	1%	12.913.545	1%
TLP	10.114.829	0%	10.058.914	0%	10.586.637	1%
Multa e Juros	22.014.365	1%	15.584.649	1%	15.815.680	1%
Dívida Ativa		0%		0%		0%
TOTAL	**2.377.412.829**	**100%**	**2.031.727.850**	**100%**	**1.985.145.225**	**100%**

Fonte: Quadro IV – PLOA/2014

Da análise do Quadro 11, verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária sofreu uma variação de R$ 252,6 milhões entre a LDO/2014 e o PLOA/2014.

Do Quadro 12, constata-se que o **ICMS**, como nos anos anteriores, computa o maior percentual do total das renúncias tributárias do Distrito Federal, agregando 84% do montante.

No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que, no caso da renúncia de tributos do ICMS, seis delas representam quase 2/3 do total de renúncias, sendo que os convênios de ICMS para remissão para prestadoras de serviço de televisão por assinatura e regimes especiais de apuração, juntos, soma R$ 813,5 milhões para 2014. As principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:

Quadro 13. Renúncia de ICMS

Valores em R$ 1.000

Tipo	Descrição	Base Legal	2014	%
Redução da Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	97.934.761	5%
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	105.417.646	5%

	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	147.385.667	7%
Remissão	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/09 [1]	318.128.277	16%
	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	495.380.400	25%
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	Lei nº 5.095/13	138.577.971	7%
	OUTROS		687.840.832	35%
	Total		1.990.665.554	100%

Do quadro acima, pode-se notar que no caso da renúncia de tributos do ICMS, as duas maiores são os convênios de ICMS para remissão para prestadoras de serviço de televisão por assinatura e os regimes especiais de apuração, que juntos, somam R$ 813,5 milhões para 2014.

No conjunto das renúncias de receita, as que estão identificadas como referentes **a Copa das Confederações e a Copa do Mundo de 2014 somam R$ 26,3 milhões** para o exercício de 2014 e R$ 27,7 milhões e R$ 29,2 milhões para os dois exercícios seguintes, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 14. Renúncias Relacionadas à Copa

Valores em R$ 1,00

Tributo	Tipo	Descrição	2014	2015	2016
ICMS	Isenção	Operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014, promovidas pela FIFA (Fédération Internacionale de Football Association), bem como pelas pessoas elencadas na norma, ou a elas destinadas.	7.202.519	7.593.986	7.992.391
	Isenção	Operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios e centros de treinamento a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.	9.014.712	9.504.675	10.003.320

	Isenção	Operações de importação e entradas de locomotivas, vagões, trilhos e outros, para a integração ao ativo fixo e destinados à mobilidade urbana para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.	9.021.365	9.511.689	10.010.702
ISS	Isenção	Serviços relacionados às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	976.032	1.029.081	1.083.070
IPVA	Isenção	Veículos destinados a FIFA, CBF, Comitê Organizador Brasileiro, associações e confederações de futebol participantes da Copa do Mundo em 2014	2.183	2.302	2.422
ITCD	Isenção	Operações relacionadas às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	97.650	102.957	108.358
Total			26.314.461	27.744.689	29.200.264

Retomando a análise do quadro 12, em seguida ao ICMS, surpreendentemente, encontra-se o ITBI com 5% do somatório das mencionadas renúncias.

Esse aumento no montante da renúncia de **ITBI** foi provocado pela aprovação da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, que suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de tributos.

Isso posto, nota-se que é indispensável que se verifique a variação existente entre as projeções das renúncias de receitas tributárias para o ano de 2014, constantes dos projetos de leis orçamentárias para 2013 e 2014, conforme quadro a seguir:

Quadro 15. Comparativo da Renúncia Tributária para 2014

TRIBUTO	PLOA/2013	PLOA/2014	%
ICMS	2.060.891.435	1.990.665.554	-3,41
ISS	50.812.033	95.817.122	88,57
IPVA	15.852.952	23.154.942	46,06
IPTU	64.352.349	78.621.030	22,17
ITBI	489.040	124.239.237	25.304,72
ITCD	1.973.228	32.785.750	1.561,53
TLP	8.476.841	10.114.829	19,32
Multas e juros	4.722.153	22.014.365	366,19
TOTAL	**2.207.570.031**	**2.377.412.829**	**7,69**

Fonte: Quadro IV – PLOA 2013 e 2014

Confirma-se, portanto, a elevação de quase R$ 124 milhões na projeção das renúncias de ITBI previstas no PLOA/2014, em relação a constante no PLOA/2013 para o exercício de 2014.

O segundo tributo que apresenta maior variação percentual, conforme Quadro 15, é o **ITCD**. O aumento nesse imposto se deve também pelo cômputo das renúncias advindas da Lei nº 4.997/2012, os quais até o momento não haviam sido consideradas na estimativa da receita orçamentária do DF.

Quanto às **multas e juros**, a projeção do PLOA/2014 quadriplicou o valor constante do PLOA/2013. Tal variação foi provocada pela projeção relacionada à Lei nº 5.096/2013 (Recupera DF), bem como pela possível aprovação de novo projeto de lei que visa implementar a segunda fase do referido programa, no total de R$ 19,3 milhões.

Nas renúncias estimadas para o **ISS**, ressalta-se que há a previsão para um projeto de lei complementar a ser encaminhado a CLDF relacionado à redução de alíquota para os serviços de infraestrutura e logística, no valor de R$ 52,7 milhões (55% do total). Nota-se que essa projeção representa mais que 50% do total das renúncias do tributo em questão. Destaca-se, ainda, que diversas projeções de benefícios foram drasticamente alteradas, como por exemplo as amparadas nas seguintes legislações: Decreto-Lei nº 82/1966, art. 92, II; Lei nº 3.730/2005 e Lei nº 3.731/2005.

No tocante às projeções de renúncias advindas do **IPVA**, o aumento foi de quase 50% em relação a 2013. Entre os benefícios listados no anexo em análise, sobressaem aqueles decorrentes da Lei nº 4.727/2007, art. 1º, X, que concede isenção aos ciclomotores e às motonetas destinados à prestação de serviço de motofrete, e da Lei nº 7.431/1985, art. 3º, § 1º, que reduz a alíquota para os veículos automotores destinados à atividade de locação de veículos, cujos valores, em relação à estimativa do PLOA/2013 para 2014, aumentaram em 2.491,5% e 492,6%, respectivamente.

No que se refere ao **IPTU**, embora identifiquem-se benefícios que tiveram suas projeções reduzidas, a estimativa de renúncia constante do PLOA/2014 também foi maior que a do PLOA/2013. Esse aumento foi proveniente, basicamente, de novos valores atribuídos a benefícios em vigor.

Constata-se ainda, com relação ao **ICMS**, que apesar da intensa variação entre valores projetados para os benefícios constantes dos projetos de LOA em análise, no somatório de todas as renúncias registrou-se um decréscimo de R$ 70,2 milhões. O benefício que apresentou a maior redução na sua estimativa de renúncia é aquele concedido nos termos do Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, cujo valor projetado no PLOA/2014 foi reduzido em 99,5%, apresentando uma diferença de R$ 179,5 milhões.

Como nos últimos projetos de LOA encaminhados a esta Casa, o PLOA/2014 também constituiu reserva para implementação de renúncias decorrentes de benefícios a serem concedidos na forma da Lei Complementar nº 24/1975

(Convênios de ICMS), no valor de R$ 66,2 milhões. Contudo, o projeto novamente não esclarece como será a forma de controle da utilização da mencionada reserva.

Vale observar que, do Quadro IV do PLOA/2014, não constam previsões para os diversos projetos, de iniciativa parlamentar em tramitação nesta Casa, que visam conceder incentivos ou benefícios fiscais, enquadrados no conceito de renúncia fiscal previsto no § 1º do art. 14 da LRF.

Por fim, ressalta-se ainda que o § 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a "*renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*"

Como o Distrito Federal não possui normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos **benefícios de natureza creditícia e financeira** regionalizados, utiliza como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. A referida portaria dispõe:

> *Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:*
>
> *I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das **equalizações de juros e preços**, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;.*
>
> *II - **benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito**, operacionalizados por meio de fundos ou programas, **à taxa de juros inferior ao custo de captação** do Governo Federal.*

Como custo de captação utilizou-se a taxa de juros de mercado (Selic) a 9,00% ao ano.

Os gastos com benefícios creditícios tem origem em quatro fundos:

a) **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**[2]: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da

[2] criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012

garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.

b) **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**[3]: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

c) **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**[4]: vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.

d) **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**[5]: vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. A atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o "Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL" e o "Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS"[6].

No anexo de Projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para os Exercícios de 2013 a 2016 há uma tabela que relaciona os referidos benefícios com a respectiva geração de emprego, que foi transcrita abaixo.

Cabe destacar que, com base nos dados apresentados no Quadro V - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, a previsão para 2014 é de que sejam gerados 2.716 empregos. O total de recursos empregados da renúncia creditícia é estimado em R$ 299,1 milhões. Com isso, em média, para cada emprego gerado, houve um custo para o erário de R$ 110.129,00 por ano. A mesma conta quando é feita por fundo, e chama a atenção o custo por emprego no FUNDEFE. Para 2014 há uma estimativa de gastos de R$ 282,3 milhões (94% do total da renúncia creditícia) e uma geração de 248 (9% do total de empregos gerados), gerando um custo anual por emprego de R$ 1,1 milhão.

[3] criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.
[4] criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011,
[5] , instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu varias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002
[6] Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.

Quadro 16. Benefícios Creditícios

	VALOR DA RENÚNCIA			
Fundos	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Fundo de Aval - FADF	R$ 237.376	R$ 491.369	R$ 508.763	R$ 535.931
Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR	R$ 1.862.341	R$ 3.855.046	R$ 3.991.514	R$ 4.204.661
Fundo de Geração de Emprego e Renda - FUNGER	R$ 6.004.581	R$ 12.429.483	R$ 12.869.486	R$ 13.556.717
Fundo de Desenvolvimento do DF – FUNDEFE	R$ 136.393.792	R$ 282.335.150	R$ 292.329.815	R$ 307.940.227
Total	**R$144.498.091**	**R$299.111.047**	**R$309.699.578**	**R$326.237.536**

	EMPREGOS GERADOS			
Fundos	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Fundo de Aval - FADF	0	0	0	0
Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR	522	1.081	1.119	1.179
Fundo de Geração de Emprego e Renda - FUNGER	670	1.387	1.436	1.513
Fundo de Desenvolvimento do DF – FUNDEFE	120	248	257	271
Total	**1.312**	**2.716**	**2.812**	**2.962**

	CUSTO ANUAL POR EMPREGO			
Fundos	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Fundo de Aval - FADF				
Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR	R$ 3.568	R$ 3.566	R$ 3.567	R$ 3.566
Fundo de Geração de Emprego e Renda - FUNGER	R$ 8.962	R$ 8.961	R$ 8.962	R$ 8.960
Fundo de Desenvolvimento do DF – FUNDEFE	R$ 1.136.615	R$ 1.138.448	R$ 1.137.470	R$ 1.136.311
Total	**R$ 110.136**	**R$ 110.129**	**R$ 110.135**	**R$ 110.141**

II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2014

II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Quando se compara a despesa fixada para os orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2014 com a despesa fixada na lei orçamentária de 2013 – PLOA/2014 X LOA/2013, verifica-se que houve um incremento de 13,03%.

O Quadro 17 apresenta a comparação entre a alocação de recursos entre os anos de 2012, 2013 e 2014, conforme informações constantes do Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, enviado junto ao PLOA/2014 (Anexo II).

Quadro 17. Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Especificação	Despesa Realizada	Despesa Fixada			
	2012	LOA/2013		PLOA/2014	
	(R$)	Valor (R$)	var.%	Valor (R$)	var.%
Despesa Corrente	**13.791.009.686**	**14.380.601.037**	**4,28**	**14.970.157.888**	**4,10**
Pessoal e Encargos Sociais	8.666.111.933	8.793.843.831	1,47	10.008.768.573	13,82
Juros e Encargos da Dívida	146.471.414	194.746.379	32,96	150.967.000	(22,48)
Outras Despesas Correntes	4.978.426.339	5.392.010.827	8,31	4.810.422.315	(10,79)
Despesa de Capital	**2.026.900.881**	**4.199.980.045**	**107,21**	**5.507.117.622**	**31,12**
Investimentos	1.561.942.237	3.729.158.830	138,75	5.097.600.255	36,70
Inversões Financeiras	302.689.559	277.716.778	(8,25)	231.592.367	(16,61)
Amortização da Dívida	162.269.085	193.104.437	19,00	177.925.000	(7,86)
Reserva Orçamentária do RPPS	-	230.847.724	-	443.688.691	92,20
Reserva de Contingência	-	166.570.077	-	530.156.434	218,28
Total	**15.817.910.567**	**18.977.998.883**	**19,98**	**21.451.120.635**	**13,03**

Por meio do Quadro acima, nota-se que, de 2013 para 2014, entre as despesas correntes e de capital, houve maior variação na despesa com investimentos (36,70%). Ressalte-se que a despesa com juros e encargos da dívida diminuiu 22,48% em relação ao valor previsto na LOA/2013. Também foram reduzidas as despesas com inversões financeiras.

O Quadro 18 apresenta as dotações previstas no PLOA/2014 para todos os órgãos do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, listadas por ordem decrescente de valores:

Quadro 18. Dotação prevista no PLOA/2014

Órgão	Dotação (R$)	Participação
Secretaria de Estado de Educação do DF	4.023.670.479	18,8%
Secretaria de Estado de Saúde do DF	2.586.444.617	12,1%
Secretaria de Estado de Transportes do DF	2.513.453.874	11,7%
Secretaria de Estado de Obras do DF	2.441.460.583	11,4%
Secretaria de Estado de Administração Pública do DF	2.091.388.746	9,7%
Secretaria de Estado de Fazenda do DF	1.380.784.784	6,4%
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF	830.596.321	3,9%
Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF	674.111.990	3,1%
Secretaria de Estado da Casa Civil do DF	634.121.933	3,0%
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF	560.916.079	2,6%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF	544.920.933	2,5%
Reserva de Contingência	530.156.434	2,5%
Câmara Legislativa do Distrito Federal	348.891.168	1,6%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	322.590.770	1,5%
Tribunal de Contas do Distrito Federal	268.355.750	1,3%
Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal	217.840.502	1,0%
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF	199.979.966	0,9%
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF	160.074.046	0,7%
Procuradoria Geral do Distrito Federal	146.441.700	0,7%
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal	141.382.321	0,7%
Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	128.251.062	0,6%
Defensoria Pública do Distrito Federal	113.657.217	0,5%
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF	97.573.502	0,5%
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	87.820.167	0,4%
Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal	70.409.965	0,3%
Secretaria de Estado da Ordem Publica e Social do DF	63.488.870	0,3%
Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	56.113.270	0,3%
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	54.125.565	0,3%

Órgão	Dotação (R$)	Participação
Secretaria de Estado de Trabalho Do Distrito Federal	49.083.184	0,2%
Secretaria de Estado de Desenv. Econômico do Distrito Federal	31.854.490	0,1%
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 do DF	26.624.973	0,1%
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	15.459.920	0,1%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	11.301.079	0,1%
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do DF	8.234.177	0,0%
Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal	7.004.629	0,0%
Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do DF	6.512.518	0,0%
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF	6.023.051	0,0%
Total Geral	**21.451.120.635**	**100,0%**

Pelo quadro acima, constata-se que os órgãos com maior alocação de recursos orçamentários são: Secretaria de Estado de Educação (18,8%), Secretaria de Estado de Saúde (12,1%), Secretaria de Estado de Transportes (11,7%) e Secretaria de Estado de Obras (11,4%).

O Quadro 19 apresenta os montantes destinados às regiões administrativas constantes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do PLOA/2014:

Quadro 19. Regionalização no PLOA/2014

Regionalização	Dotação (R$)	Participação
99 - Distrito Federal	16.196.308.298	75,5%
01 - Plano Piloto	3.097.512.523	14,4%
20 - Águas Claras	540.282.702	2,5%
10 - Guará	384.745.879	1,8%
03 - Taguatinga	348.572.090	1,6%
09 - Ceilândia	131.089.116	0,6%
95 - DF Entorno	126.655.708	0,6%
12 - Samambaia	125.083.759	0,6%
25 - Setor Compl. de Ind. e Abastecimento	76.743.062	0,4%
29 - Sia	73.127.990	0,3%
96 - Entorno	47.055.537	0,2%
08 - Núcleo Bandeirante	37.472.711	0,2%
06 - Planaltina	32.782.760	0,2%

07 - Paranoá	30.642.192	0,1%
05 - Sobradinho	29.427.729	0,1%
02 - Gama	21.564.261	0,1%
19 - Candangolândia	18.020.622	0,1%
27 - Jardim Botânico	16.963.130	0,1%
13 - Santa Maria	14.172.737	0,1%
16 - Lago Sul	12.344.985	0,1%
04 - Brazlândia	11.151.131	0,1%
15 - Recanto Das Emas	9.753.299	0,0%
14 - São Sebastião	8.849.529	0,0%
23 - Varjão	7.013.930	0,0%
17 - Riacho Fundo	6.729.218	0,0%
21 - Riacho Fundo II	6.059.254	0,0%
28 - Itapoã	6.044.253	0,0%
11 - Cruzeiro	5.736.850	0,0%
26 - Sobradinho II	5.529.259	0,0%
18 - Lago Norte	4.989.997	0,0%
22 - Sudoeste/Octogonal	4.834.615	0,0%
24 - Park Way	4.765.066	0,0%
30 - Vicente Pires	4.633.977	0,0%
31 - Fercal	3.992.466	0,0%
98 - Exterior	470.000	0,0%
Total Geral	**21.451.120.635**	**100,0%**

Note-se que somente 24,5% das despesas do PLOA/2014 foram devidamente regionalizadas, pois a maior parte foi alocada na região 99 - Distrito Federal. Assim, não há como identificar onde a maior parte da despesa orçamentária será realizada. Da parte da dotação que foi regionalizada, constata-se que o Plano Piloto foi a região mais beneficiada, seguida, modestamente, de Águas Claras, Guará e Taguatinga.

Dessa forma, pelos dados do quadro acima, conclui-se que o planejamento orçamentário do Distrito Federal ainda carece de aperfeiçoamento para que haja maior transparência do gasto público.

II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais

Ao se analisar as empresas constantes do orçamento de investimentos no PLOA/2014, verifica-se uma diminuição de aproximadamente 16% em relação à

despesa fixada para o exercício de 2013. O Quadro 20 apresenta os valores discriminados por empresa.

Quadro 20. Orçamento de Investimento das Estatais – 2014

Empresa	Dotação LOA/2013 (R$)	Dotação PLOA/2014 (R$)	Var (%)
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	9.000.000	10.180.546	13,1
Banco de Brasília S/A - BRB	109.780.222	101.468.075	-7,6
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A	100.000	100.000	0,0
Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB	409.779.000	414.469.000	1,1
Companhia Energética de Brasília - CEB	6.900.000	37.900.000	449,3
CEB Lajeado S/A	30.000	30.000	0,0
Companhia Brasiliense de Gás - CEBGAS	2.000.000	1.060.000	-47,0
CEB Distribuição S/A	279.000.000	238.645.993	-14,5
CEB Geração S/A	3.550.000	3.510.571	-1,1
CEB Participações S/A	40.000	100.000	150,0
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	1.505.620.000	1.135.458.523	-24,6
Total	**2.325.799.222**	**1.942.922.708**	**-16,5**

Fonte: LOA/2013; PLOA/2014

Ressalte-se que a empresa que apresentou aumento mais expressivo nos investimentos foi a Companhia Energética de Brasília - CEB, seguido da CEB Participações S/A.

Por outro lado, as empresas CEB Distribuição S/A, CEB Geração S/A e CEBGAS tiveram alguma redução em seus investimentos.

II.5 – Projetos Estruturantes do Distrito Federal - PEDF

O PLOA/2014 trouxe o demonstrativo denominado "**Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF**", que, de acordo com a Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa, tem o objetivo de alavancar os investimentos de diversos setores da economia do Distrito Federal, em consonância com as políticas públicas nacionais.

O demonstrativo apresenta 204 subtítulos no rol dos projetos estruturantes, os quais, de acordo com o § 2º do art. 8º da proposição, podem ser remanejados internamente por ato próprio do Poder Executivo, limitado ao somatório dos valores desses projetos.

O Quadro 21 apresenta o montante destinado a este grupo de projetos em cada unidade orçamentária do Distrito Federal, em ordem decrescente de valores.

Quadro 21. Projetos Estruturantes do Distrito Federal – 2014

Unidade Orçamentária	Valor (R$)
Orçamento Fiscal/Seguridade Social	**4.046.391.292**
22101 - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal	834.608.510
26101 - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal	819.186.548
22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	772.162.129
26206 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô- DF	747.136.363
28209 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	204.717.728
09101 - Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal	170.563.200
26205 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER	136.363.635
28101 - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal	76.637.072
18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	75.714.545
24101 - Secretaria de Estado de Seguranca Pública do Distrito Federal	43.909.091
21203 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU	31.110.910
51101 - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal	22.045.455
23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal	20.490.871
26204 - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS	10.575.090
32101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal	8.633.637
17101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal	8.551.636
34101 - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal	8.051.965
14101 - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	7.952.727
21101 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal	7.069.091
16101 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	6.545.455
09106 - Administração Regional de Brazlândia	1.659.077
09108 - Administração Regional de Planaltina	1.657.077
09117 - Administração Regional do Recanto Das Emas	1.657.077
09123 - Administração Regional do Riacho Fundo II	1.657.077
09125 - Administração Regional do Varjão	1.657.077

Unidade Orçamentária	Valor (R$)
09127 - Administração Regional do Setor Complementar Indústria E Abastecimento	1.657.077
09130 - Administração Regional do Itapoã	1.657.077
09135 - Administração Regional da Fercal	1.657.077
57101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	1.636.364
09109 - Administração Regional do Paranoá	1.449.942
09111 - Administração Regional de Ceilândia	1.449.942
09114 - Administração Regional de Samambaia	1.449.942
09115 - Administração Regional de Santa Maria	1.449.942
09104 - Administração Regional do Gama	1.242.808
09128 - Administração Regional de Sobradinho Ii	1.242.808
09107 - Administração Regional de Sobradinho	1.035.673
09116 - Administração Regional de São Sebastião	1.035.673
09119 - Administração Regional do Riacho Fundo	1.035.673
09105 - Administração Regional de Taguatinga	828.539
09110 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante	828.539
09121 - Administração Regional da Candangolândia	828.539
09133 - Administração Regional de Vicente Pires	828.539
09112 - Administração Regional do Guará	621.404
09122 - Administração Regional de Águas Claras	621.404
09131 - Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento	621.404
09103 - Administração Regional de Brasília	414.269
09113 - Administração Regional do Cruzeiro	414.269
09118 - Administração Regional do Lago Sul	414.269
09120 - Administração Regional do Lago Norte	414.269
09124 - Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	414.269
09126 - Administração Regional do Park Way	414.269
09129 - Administração Regional do Jardim Botânico	414.269
Orçamento de Investimento	**913.717.523**
28201 - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	655.413.523
22202 - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	258.304.000
Total (Orçamentos Fiscal, Seguridade e Investimento)	**4.960.108.815**

Das informações constantes do quadro acima, observa-se que a unidade orçamentária contemplada com a dotação mais expressiva, referente aos projetos estruturantes, é a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (R$ 834,6 milhões), seguida da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (R$ 819,2 milhões). Ressalta-se que esses valores correspondem, respectivamente, a 68,5% e 84,8% da dotação total destinada a estas unidades orçamentárias no PLOA/2014.

Dessa forma, como os valores destinados aos projetos estruturantes poderão ser remanejados livremente pelo Poder Executivo, e, nos termos do art. 8º, inciso I, do PLOA/2014, 25% das dotações das unidades orçamentárias podem ser suplementadas por meio de decreto, o orçamento aprovado para a Secretaria de Estado de Transportes, por exemplo, poderia sofrer profundas modificações durante o exercício financeiro, sem a possibilidade de prévio exame desta Casa de Leis.

Vale dizer ainda que integra o rol de projetos estruturantes a ação de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas, no âmbito de diversas unidades orçamentárias (Secret. de Estado da Casa Civil, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e NOVACAP), ação que não se identifica muito com os demais projetos estruturantes.

II.6 – Dotações destinadas à Copa do Mundo de 2014

Em função da proximidade da Copa do Mundo, que ocorrerá no país em 2014, o PLOA possui um montante expressivo de dotações direcionadas a este evento no Distrito Federal. O Quadro 22 apresenta os principais subtítulos relacionados à Copa 2014, listados por ordem decrescente de valores:

Quadro 22. Dotações destinadas à Copa do Mundo de 2014

Programática		Unidade Orçamentária	Dotação (R$)
6206.3078.0001	Reforma e Ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Copa 2014) - Plano Piloto	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	100.713.912
6216.3207.0004	Ampliação da DF-047- Estrada Parque Aeroporto (Copa 2014)- Obras Estruturantes	Secretaria de Estado de Transportes do DF	14.188.727
6214.4089.0010	Capacitação de Pessoas - Qualificopa Plural - Distrito Federal	Secretaria de Estado de Trabalho do DF	470.000
6206.3132.0004	Copa 2014 - Preparativos para a Copa do Mundo de 2014 - Distrito Federal	Secretaria de Estado de Esporte do DF	235.000
6219.3678.0107	Realização de Eventos-Artísticos e Culturais (Copa 2014) – Distrito Federal	Secretaria de Estado de Cultura do DF	235.000
6206.3132.0002	Copa 2014 - Agência de Fiscalização do DF	Agência de Fiscalização do Distrito Federal	180.000

6215.5027.0001	Implantação de Sinalização (Copa 2014)-Distrito Federal	Secretaria de Estado de Transportes do DF	23.500
6206.3132.0003	Copa 2014-Coordenação-Distrito Federal	Secretaria de Estado da Casa Civil do DF	9.400
Total			116.055.539

Além das dotações apresentadas acima, foi criada a Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 do Distrito Federal, a qual contempla um orçamento de R$ 26,6 milhões.

Dessa forma, verifica-se que o PLOA/2014 contempla diversas ações que visam dar suporte à Copa do Mundo de 2014, nas áreas de infraestrutura, transporte, trânsito, cultura e capacitação de pessoas, num total de aproximadamente R$ 140 milhões.

II.7 – Análise do Orçamento Participativo

O Anexo XXXI - Demonstrativo do Orçamento Participativo do Distrito Federal - OPDF apresenta um rol de aproximadamente 750 prioridades elencadas pela população para as despesas em investimentos e serviços públicos, as quais não foram executadas nos exercícios de 2012 e 2013.

Deve-se ressaltar que as prioridades definidas pela população não são facilmente identificáveis no orçamento, pois não há informação sobre as respectivas codificações programáticas, por meio das quais seria possível averiguar se as sugestões e demandas decorrentes do Orçamento Participativo foram incorporadas ao PLOA/2014, e, posteriormente, acompanhar a execução do orçamento participativo durante o exercício.

II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação

O PLOA/2014, no Anexo XVII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

1) Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
2) Lei nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e destina 60% dos recursos desse fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

3) Decisões do TCDF nºs 2.495/2003 e 8.187/2008 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;
4) Lei nº 5.164/2013 (LDO/2014), a qual determina:

> ***Art. 13.*** *Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*
>
> *§ 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o caput as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.*
>
> *§ 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.*

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, listadas no seu art. 70[7]. Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE[8].

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, estes devem ser utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados e em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, ou seja, devem ser aplicados na forma do disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Também em demonstrativo que acompanha o PLOA/2014, o Poder Executivo encaminhou o "Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação", onde se apresentam as despesas que entram e as que não entram no cômputo de educação, bem como suas respectivas dotações.

Assim, do Anexo XVII e do referido adendo afere-se, respectivamente, os limites mínimos e a dotação para a área de educação, conforme quadro a seguir:

---

[7] Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

[8] Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quadro 23. Aplicação de Recursos em Educação

Limite / Dotação	MDE (R$)	FUNDEB (R$)	Remuneração do Magistério (R$)
Limite Mínimo	3.452.076.445	1.709.590.266	1.025.754.160
Dotação PLOA/2014	3. 452.076.445	1.698.444.826	1.671.676.901

Fonte: Anexo XVII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação - PLOA/2014

De acordo com o Quadro acima, verifica-se que os percentuais de aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE e para a remuneração do magistério foram cumpridos. Entretanto, na dotação do FUNDEB, constata-se que há uma diferença a menor de R$ 11,1 milhões em relação ao mínimo exigido.

Por seu turno, da análise das despesas relacionadas ao FUNDEB – UO 18.903, verificou-se que, no QDD, o valor aplicado é igual ao mínimo exigido e que o valor da diferença supracitada é igual à dotação da despesa com concessão de benefícios a servidores (auxílios alimentação e transporte), a qual, conforme o inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394/1996, não constitui despesas com educação para efeito de aplicação do mínimo legal.

Destarte, é necessário que o Poder Executivo informe o motivo de não haver empregado o mínimo exigido para o FUNDEB em despesas consideradas de manutenção de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

II.9 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde

O PLOA/2014 contém o Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – 2014, que foi elaborado com base em diversos dispositivos constitucionais e legais, conforme explicitados no dispositivo da LDO/2014 transcrito a seguir:

> ***Art. 14.*** *Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.*

Da analise do referido Anexo, constatou-se que os valores utilizados como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de saúde são iguais aos constantes do Demonstrativo Geral da Receita, com exceção daquele discriminado para o ICMS, que está R$ 500 milhões acima do previsto no citado demonstrativo.

O Quadro 24 apresenta os valores fixados para a área de saúde, nos termos do Anexo XVIII e do Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Saúde que acompanha o PLOA/2014.

Quadro 24. Aplicação de Recursos em Saúde

	Mínimo Exigido	Despesas	Diferença (superávit)
Valor (R$)	1.864.813.588	1.864.817.898	4.310

Fonte: Anexo XVIII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Saúde - PLOA/2014

De acordo com a previsão constante do Quadro 24, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido. Ressalta-se que, caso se confirme a diferença a maior na previsão do ICMS, o superávit acima apontado seria acrescido de R$ 63,7 milhões.

II.10 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital nº. 347/1992, visa estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 54, de 2009, deve possuir a dotação mínima de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Distrito Federal.

O Quadro 25 apresenta a dotação fixada no PLOA/2014 para esta unidade orçamentária.

Quadro 25. Aplicação na FAP/DF

R$ 1,00

Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)	17.671.881.131
Limite Mínimo (0,5% da base de cálculo)	88.359.406
Dotação destinada à FAP/DF (exclui despesa com inclusão digital)	88.359.406

Fonte: Quadros VII e XVI do PLOA/2014

Pelo quadro anteriormente transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF é igual ao mínimo exigido.

É importante registrar, conforme informação constante do SIGGO, que no ano de 2012, apenas um pouco mais de 50% (cinquenta por cento) da dotação da Fundação foi efetivamente liquidada, ou seja, dos 79,56 milhões de dotação, apenas R$ 53,70 milhões foram empenhados e R$ 40,85 milhões foram liquidados.

Quanto à dotação para este ano de 2013 na FAP, conforme informação constante do SIGGO na data de 11/10/2013, até essa data apenas 47,8% da dotação prevista no PLOA/2013 foi empenhada, ou seja, dos R$ 82,89 milhões

dotados, R$ 39,61 milhões foram empenhados e apenas R$ 29,95 milhões foram liquidados até o presente momento.

II.11 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC

O Fundo de Apoio à Cultura – FAC foi criado pela Lei Complementar n° 267, de 15 de dezembro de 1999, e foi alterado pela Lei Complementar n° 782, de 07 de outubro de 2008. O FAC é administrado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e tem por finalidade financiar projetos artísticos e culturais.

De acordo com o art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do DF, "*o Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida*". (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 52, de 2008).

A unidade orçamentária nº. 16.903, constante do PLOA/2014, denominada Fundo da Arte e da Cultura, tem a dotação de R$ 53.015.643,00.

O Quadro 26 a seguir mostra a comparação entre os valores mínimos exigidos pela LODF e os fixados no projeto.

Quadro 26. Aplicação na FAC/DF - 2014

R$ 1,00

Receita Corrente Líquida - RCL	Limite Mínimo (0,3% da RCL)	Dotação destinada à FAC/DF
17.671.881.131	53.015.643	53.015.643

Fonte: Quadros VII e XVI – PLOA/2014

Pelo quadro anteriormente transcrito, constata-se que a dotação fixada para o FAC atende ao mínimo exigido pela LODF.

Pontue-se também, que no QDD da UO do Fundo de Apoio à Cultura está previsto o emprego da dotação orçamentária em apenas duas ações: APOIO A PROJETOS (R$ 51.349.796) e GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS (R$ 1.665.847).

Registre-se também que o fomento à Cultura no Distrito Federal, além das verbas destinadas ao FAC/DF por previsão da Lei Orgânica, recebeu ainda reforço com a aprovação por esta Casa Legislativa da Lei nº 5.021/2013, que *Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências.*

É importante mencionar contudo que, conforme informação constante do SIGGO, no ano de 2012, apenas um pouco mais de 30% (trinta por cento) da dotação do FAC/DF foi efetivamente liquidada, ou seja, dos 44,86 milhões de dotação, apenas 13,85 milhões foram liquidados.

Quanto à dotação para este ano de 2013, conforme informação constante do SIGGO, até a data de 11/10/2013, apenas 42,7% (quarenta e dois por cento e sete décimos) da dotação prevista no PLOA/2013 foi efetivamente liquidada, ou seja, dos 49,73 milhões de dotação, apenas 21,24 milhões foram liquidados.

II.12 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal

O PLOA/2014 apresenta o demonstrativo com a proposta orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF para o exercício financeiro de 2014 – Quadro XIII, com valor fixado em R$ 11,66 bilhões, o qual integra o orçamento da União. Este Fundo é destinado ao custeio das despesas da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

De acordo com a Exposição de Motivos encaminhada junto ao projeto, a proposta do FCDF aumentou 9,07% em relação aos valores fixados para o exercício de 2013.

O Quadro 27 apresenta a previsão orçamentária da despesa do FCDF para cada uma das áreas contempladas.

Quadro 27. Fundo Constitucional do Distrito Federal – 2014

Área	Dotação (R$)	Proporção
Polícia Militar do Distrito Federal	2.757.525.873	23,64%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	1.318.315.911	11,30%
Polícia Civil do Distrito Federal	1.672.741.808	14,34%
Saúde	3.108.080.645	26,64%
Educação	2.808.148.044	24,07%
Total	**R$ 11.664.812.281**	**100%**

O Quadro 28 a seguir apresenta a dotação do FCDF para as despesas com Pessoal, Custeio e Investimento.

Quadro 28. Grupos da Despesa do Fundo Constitucional do Distrito Federal – 2014

Grupo da Despesa	Dotação (R$)	Proporção (%)
Pessoal	10.773.761.498	92,36%
Custeio	590.969.776	5,07%
Investimento	300.081.007	2,57%
Total	**11.664.812.281**	100

Ressalta-se que a ausência dos recursos do FCDF no orçamento distrital é frequentemente apontada como irregularidade pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pois contraria o princípio da universalidade, consagrado na Constituição Federal (art. 165, § 5º) e na Lei nº 4.320/64 (art. 2º), segundo o qual o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta. Esta ausência acarreta maior dificuldade para avaliação e controle do gasto público distrital nas áreas cobertas por recursos do Fundo.

II.13 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2014 com o PLOA/2014

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.

A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público. Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por

outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

A seguir, analisamos as metas fiscais propostas no PLOA/2014, comparativamente à previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 e resumimos a evolução do endividamento do Governo do Distrito Federal.

Conclui-se que a política fiscal do GDF delineada neste PLOA/2014 apresenta déficits fiscais primários crescentes e endividamento público também crescente. Em contrapartida, há a manutenção dos programas sociais e forte ampliação dos investimentos públicos do Governo central e das empresas estatais, o que cria uma base sólida para o crescimento e desenvolvimento do Distrito Federal e de sua região de influência econômica.

As metas fiscais estimadas para o PLOA/2014 baseiam-se nas seguintes projeções para parâmetros macroeconômicos:

Quadro 29. Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2014
PIB real (crescimento % anual)	3,50
IPCA (% anual)	5,70
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,53

A projeção do PIB contida na proposta orçamentária é bastante realista. O cenário internacional e o cenário nacional não tem contribuído para o crescimento da economia local, mas a economia do Distrito Federal é em grande parte impulsionada pelo Setor Público, principalmente a renda do funcionalismo federal e distrital e a demanda por bens e serviços que ela gera, com efeitos multiplicadores. Como esta renda é estável, o Produto Interno Bruto (PIB) distrital também o é. O consumo das famílias e do Governo sustenta o setor de serviços local, que é menos afetado pela crise internacional e desaceleração do crescimento do PIB nacional.

O Quadro 30 abaixo apresenta os valores das receitas e despesas para cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, além da dívida pública:

Quadro 30. Metas Fiscais para 2014

Valores Correntes (R$ 1.000)

Especificação	LDO/2014 Valor Corrente (a)	PLOA/2014 Valor Corrente (b)	Variação (b) / (a)
Receita Total	19.441.695	21.451.121	10,3%
Receitas Primárias (I)	17.949.713	18.919.766	5,4%
Despesa Total	19.441.695	21.451.121	10,3%

Especificação	LDO/2014 Valor Corrente (a)	PLOA/2014 Valor Corrente (b)	Variação (b) / (a)
Despesas Primárias (II)	18.853.123	20.892.822	10,8%
Resultado Primário (III) = (I - II)	**(903.410)**	**(1.973.056)**	**118,4%**
Resultado Nominal	1.956.211	1.952.288	-0,2%
Dívida Pública Consolidada	6.464.490	7.467.323	15,5%
Dívida Consolidada Líquida	**4.003.071**	**5.005.904**	**25,1%**

Fonte: Quadro IX, PLOA/2014

Com base no quadro acima, verifica-se uma diferença expressiva entre o resultado primário previsto na LDO/2014, que era negativo em aproximadamente R$ 903,4 milhões, e no PLOA/2014, cuja previsão é de um déficit de R$ 1,97 bilhão – uma variação, portanto, de quase um R$ 1,0 bilhão. De acordo com o PLOA/2014, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras), financiado pelo aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal em 25,1%.

A título de comparação, o quadro abaixo apresenta a série histórica dos resultados primários do Governo do Distrito Federal, como base de comparação deste valor. Apresenta, também, Saldos dos Exercícios Anteriores, e o Resultado Primário Real.

Quadro 31. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-2013)

Valores Correntes (R$ 1.000)

Ano	Resultado Primário do Exercício	Saldo de Exercícios Anteriores	Resultado Primário Real
2007	631.604	77.137	708.740
2008	273.062	(177.355)	95.707
2009	(415.012)	766.304	351.292
2010	35.620	604.257	639.876
2011	11.793	657.654	669.448
2012	(314.119)	775.657	461.538
2013 (1)	1.215.043	276.298	1.491.341

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2013

(1) 2013: janeiro a agosto

Para avaliação da sustentabilidade desse déficit, que demonstra um aumento significativo para 2014, analisamos receitas e despesas por categoria econômica, além da composição e custo do endividamento público.

Despesas:

Em relação às despesas primárias, comparando-se as previsões da LDO/2014 e do PLOA/2014 houve um aumento de R$ 2,06 bilhões em Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital, enquanto que as Despesas de Pessoal e Encargos ficaram praticamente inalteradas.

Análise das categorias econômicas das despesas do PLOA/2014 demonstra que a política fiscal apresentada nesta proposta orçamentária apresenta uma maior preocupação em conciliar o resultado fiscal com a manutenção dos programas sociais e dos investimentos públicos da administração direta e das estatais.

Os programas sociais são instrumentos que melhoram a qualificação educacional e as condições de saúde, reduzem as desigualdades e incluem parcela da população no mercado consumidor, ou seja, combatem a pobreza e ampliam a demanda efetiva no curto prazo. Através da elevação na escolarização e na melhora da saúde da população, tais programas promovem, no longo prazo, um aumento da produtividade da mão-de-obra no Distrito Federal, parte fundamental de uma política de desenvolvimento.

A proposta orçamentária inclui, ainda, investimentos na área social dentre os Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF, que reúnem ações de governo às quais se darão prioridade. São programas como o Pró-Moradia e seu acolhimento institucional (trabalho social); a construção de habitações pelo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal (contrapartida do DF); a construção de creches e reforma de escolas do ensino médio; a construção e ampliação de unidades básicas de saúde e de UPAs – Unidades de Pronto Atendimento; e trabalhos sociais associados à regularização fundiária.

Ressalta-se que a desigualdade de renda no DF foi reduzida nos últimos anos, conforme análise divulgada recentemente pela Codeplan, produzida com base no índice de Gini, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE). O indicador varia em uma escala de 0 a 1, e quanto mais próximo do zero estiver, menor é a desigualdade de renda. No DF, o índice apresentou melhora, ao passar de 0,598, em 2011, para 0,572, em 2012.

O crescimento mais vigoroso e sustentado dos investimentos também é essencial, não apenas por seu peso como componente da demanda agregada, mas porque os investimentos têm efeitos importantes sobre a produtividade e, consequentemente, sobre a competitividade do DF e sobre a sua capacidade de crescimento.

Receitas:

Nos termos do Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita, a receita corrente, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de R$

18.188.589.793 (dezoito bilhões, cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais).

Por sua vez, a receita de capital, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em R$ 3.262.530.842 (três bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Em relação à projeção do ano anterior, LOA/2013, a receita corrente teve um aumento percentual de 6,62%, enquanto a previsão da receita de capital aumentou em 70,09%. O Quadro 32 a seguir, apresenta os valores previstos para cada tipo de receita:

Quadro 32. Receitas Correntes e de Capital

R$1,00

Especificação	LOA/2013	LOA/2014	% do Total	Var 2013/2014
Receitas Correntes (I)	**17.059.880.171**	**18.188.589.793**	**84,8%**	**6,62%**
Receita Tributária	11.811.792.350	13.033.084.637	60,8%	10,34%
Receita de Contribuições	1.430.358.250	1.574.114.236	7,3%	10,05%
Receita Patrimonial	218.750.461	226.234.669	1,1%	3,42%
Receita Agropecuária	18.027	8.500	0,0%	-52,85%
Receita Industrial	6.506	3.750.470	0,0%	57.546,33%
Receita de Serviços	377.124.920	427.720.222	2,0%	13,42%
Transferências Correntes	1.644.554.201	1.724.579.501	8,0%	4,87%
Outras Receitas Correntes	1.286.148.582	933.796.052	4,4%	-27,40%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	291.126.874	265.301.506	1,2%	-8,87%
Deduções/Restituições da Receita	-	-	0,0%	
Receitas de Capital (II)	**1.918.118.712**	**3.262.530.842**	**15,2%**	**70,09%**
Operações de Crédito	1.007.503.556	2.205.471.000	10,3%	118,90%
Alienação de Bens	15.915.083	150.719.484	0,7%	847,02%
Amortizações	8.481.208	29.705.643	0,1%	250,25%
Transferências de Capital	875.274.637	875.634.715	4,1%	0,04%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	10.944.228	1.000.000	0,0%	-90,86%
Total da Receita (III)	**18.977.998.883**	**21.451.120.635**	**100,0%**	**13,03%**

No que tange às receitas de capital, no PLOA/2014 há uma previsão de R$ 2,5 bilhões de Receitas Financeiras, sendo que deste total R$ 2,2 bilhões referem-se

a Operações de Crédito (endividamento público). As operações de crédito serão analisadas mais detalhadamente, abaixo.

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos "redutores de receita" que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

Os redutores de receita somam R$ 10,6 bilhões no triênio 2014-2016, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 33. Redutores de Receita / Receita Bruta por Tributo

R$1.000

TRIBUTO	2014	2015	2016	2014	2015	2016
ICMS	**2.792.296**	**2.657.470**	**2.681.995**	**38%**	**33%**	**31%**
Inadimplência Estimada	801.630	921.035	1.007.048	11%	12%	12%
Renúncia Estimada	1.990.666	1.736.435	1.674.947	27%	22%	19%
ISS	**214.560**	**230.067**	**246.953**	**18%**	**18%**	**18%**
Inadimplência Estimada	118.743	129.042	140.628	10%	10%	10%
Renúncia Estimada	95.817	101.025	106.325	8%	8%	8%
IPVA	**152.709**	**160.997**	**169.444**	**23%**	**23%**	**23%**
Inadimplência Estimada	43.196	45.544	47.933	7%	7%	7%
Renúncia Estimada	23.155	24.402	25.683	4%	4%	4%
Abatimento do Nota Legal	74.844	78.912	83.052	11%	11%	11%
Desconto do Pagto da Cota Única	11.514	12.139	12.776	2%	2%	2%
IPTU	**263.922**	**266.278**	**280.248**	**31%**	**29%**	**29%**
Inadimplência Estimada	166.301	175.339	184.538	19%	19%	19%
Renúncia Estimada	78.621	70.906	74.626	9%	8%	8%
Abatimento do Nota Legal	19.000	20.033	21.084	2%	2%	2%
ITBI	**124.539**	**61.361**	**64.580**	**38%**	**17%**	**17%**
Inadimplência Estimada	300	316	332	0%	0%	0%
Renúncia Estimada	124.239	61.045	64.248	38%	17%	17%
ITCD	**34.509**	**14.086**	**14.825**	**54%**	**20%**	**20%**
Inadimplência Estimada	1.723	1.816	1.911	3%	3%	3%
Renúncia Estimada	32.786	12.270	12.914	52%	18%	17%
TLP	**37.233**	**38.651**	**40.679**	**27%**	**27%**	**27%**
Inadimplência Estimada	27.118	28.592	30.092	20%	20%	20%

Renúncia Estimada	10.115	10.059	10.587	7%	7%	7%
Multa e Juros	**21.022**	**14.099**	**13.552**	**13%**	**8%**	**7%**
Renúncia Estimada	21.022	14.099	13.552	13%	8%	7%
Dívida Ativa	**0**	**0**	**0**	**0%**	**0%**	**0%**
Renúncia Estimada	0	0	0	0%	0%	0%
TOTAL	3.640.790	3.443.009	3.512.276	33%	29%	27%

As análises das renúncias de receitas tributárias (quadro IV) e de benefícios creditícios foram procedidas no item II.3 deste Parecer Preliminar.

Outro importante índice relativo às Metas Fiscais é o da **Receita Corrente Líquida – RCL**. No Quadro XVI dos Documentos Complementares há uma memória de cálculo e indica um montante de R$ 17.671.881.131,00 (dezessete bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, centro e trinta e um reais). O quadro abaixo mostra a evolução da RCL desde 2007 e é possível notar uma tendência de seu crescimento da ordem de 11%-12% em termos nominais no referido período.

Quadro 34. Receita Corrente Líquida

R$ em Bilhões

Ano	RCL	Cresc. %
2007	8,2	
2008	9,6	17,9%
2009	10,3	6,5%
2010	11,5	12,0%
2011	12,9	12,0%
2012	14,3	11,3%
2013 (*)	16,8	17,1%
PLOA/2014	**17,7**	**5,5%**

(*) Previsão estimada para 2013.
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2013

Quanto ao detalhamento do cálculo da RCL no Quadro XVI dos Documentos Complementares, verifica-se que na linha de Receita Corrente foram somados os recursos do FCDF não destinados ao pagamento de pessoal, indicando um valor de R$ 29,6 bilhões. Refazendo-se a soma pelo seu detalhamento, obtêm-se um montante de R$ 17.937.767.788,00, que, comparada à Receita Corrente constante do Anexo I e do Demonstrativo Geral da Receita, apresenta um valor a menor de R$ 265.281.815,00, sendo que deste total R$ 265.301.506,00 referem-se à Receita Intra-orçamentária, compensada parcialmente por um valor a maior de R$ 14.479.500,00 na Receita de Serviços: R$ 444,2 milhões no Quadro XVI versus R$ 427,7 milhões no Anexo I/ Demonstrativo Geral da Receita.

Assim, é necessário que se corrija no Quadro XVI, importantíssimo na apuração de diversos mínimos legais, ou no Anexo I e no Demonstrativo Geral da

Receita o valor da previsão da Receita de Serviços, bem como os seus respectivos totais.

Dívida Pública:

O Quadro II do PLOA/2014 contém o Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.

No que tange às receitas, no PLOA/2014 há uma previsão de R$ 2,5 bilhões de Receitas Financeiras, sendo que deste total R$ 2,2 bilhões referem-se a Operações de Crédito. Em relação à LDO/2014, houve um incremento de R$ 1,0 bilhão das Receitas Financeiras e de R$ 892,8 milhões para de Operações de Crédito. Esses valores se destacam frente aos valores constantes nas últimas LOA's e dos valores realizados nos respectivos exercícios, pois em nenhuma LOA desde 2007 o valor estimado superou R$ 1,0 bilhão e nem o valor realizado foi valor igual ou maior do que R$ 300 milhões. Desde 2011, os valores previstos nas LOA's são superiores a R$ 700 milhões, com realizações abaixo de 1/3 do estimado. Diante da dimensão da divergência e da reiterada frustração, seria adequado que o Poder Executivo: 1) explicasse as razões que levaram a tamanhas frustrações de receita; e 2) apresentasse de forma mais detalhada os motivos para uma previsão de receita de R$ 2,2 bilhões (quase o dobro de tudo que foi arrecadado desde 2007).

Quadro 35. Receita de Operações de Crédito

R$ em milhões

Ano	Receita de Oper. de Crédito Realizada	Estimativa em PLOA's de Exerc. Anteriores	Var. R$	Var. %
2007	31,3	238,0	(206,7)	-86,8%
2008	149,9	238,3	(88,4)	-37,1%
2009	274,5	399,5	(125,0)	-31,3%
2010	292,0	400,0	(108,0)	-27,0%
2011	153,2	890,3	(737,0)	-82,8%
2012	213,3	773,2	(559,9)	-72,4%
2013 (*)	117,3	1.007,5	(890,2)	-88,4%

(*) o realizado refere-se ao período de jan a ago/2013

Na metodologia de cálculo foram utilizadas uma expectativa de crescimento do PIB de 3,5% e uma de inflação, medida pelo IPCA, de 5,7%.

Em relação à Dívida Consolidada Bruta, ela está estimada em R$ 7,5 bilhões, o equivalente a 42,8% da Receita Corrente Líquida – RCL. Este montante representa um aumento de aproximadamente R$ 2,9 bilhões em relação ao último Relatório de

Gestão Fiscal de agosto de 2013 (suplemento ao DODF de 27/09/2013), na qual o endividamento bruto era de R$ 4,6 bilhões, conforme pode ser visto no gráfico abaixo.

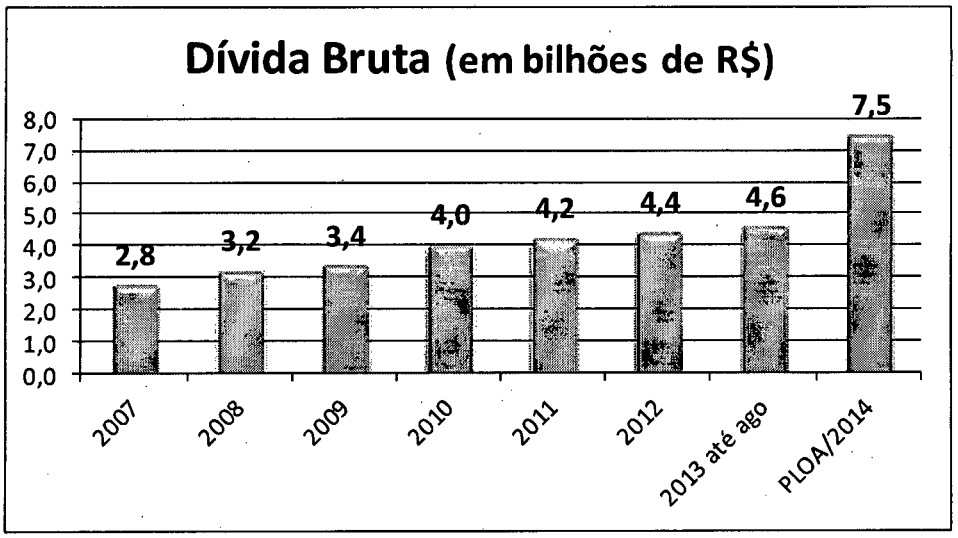

O aumento da Dívida Bruta no PLOA/2014 é também relevante em termos da RCL. Desde 2007 o percentual ficava em torno de 33% da RCL e atingiu menos de 30% em agosto de 2013. No PLOA/2014 esse indicador passou para 42,3%, conforme pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro 36. Dívida Bruta/ RCL

Ano	Dívida Bruta / RCL
2007	34,2%
2008	33,6%
2009	32,9%
2010	35,2%
2011	32,9%
2012	31,0%
2013 até ago	29,8%
PLOA/2014	42,3%

A Dívida Consolidada Líquida no PLOA/2014 é estimada em R$ 5,0 bilhões. Isso indica que entre Disponibilidade de Caixa Bruta e Demais Haveres Financeiros há uma previsão de R$ 2,5 bilhões.

Os Quadros 37 e 38, abaixo, demonstram estas projeções para 2014, e 2015-2017, por tipo de contrato de empréstimo e por fonte de recursos. Demonstra-se que o endividamento público é destinado prioritariamente a investimentos públicos. Os investimentos compreendem projetos de infraestrutura que visam melhorar a qualidade de vida em grandes aglomerações urbanas; aumentar a cobertura de serviços públicos nos bairros populares; reduzir o déficit habitacional;

universalizar o acesso ao saneamento, e implantar o Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU, visando à melhoria do trânsito e da mobilidade urbanas.

Ao melhorar a infraestrutura de transporte e logística, os investimentos públicos reduzem custos da cadeia produtiva e tornam-se elemento importante para a economia do DF. Tais investimentos também atraem investimentos privados e novos negócios, fomentando um crescimento econômico mais dinâmico, o que, por sua vez, implicará em arrecadação tributária mais alta no futuro, quando os encargos do endividamento aumentarem. Conclui-se, portanto, que tanto o nível, quanto a estrutura da dívida pública do Distrito Federal são sustentáveis.

Quadro 37. Projeção do Serviço da Dívida do Distrito Federal - 2014

R$ 1,00

	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
DÍVIDA INTERNA	**69.109.000**	**174.788.000**	**243.897.000**
FONTE 100 (ordinário não vinculado)	51.832.000	139.831.000	191.663.000
FONTE 101 (cota-parte do FPE)	17.277.000	34.957.000	52.234.000
DÍVIDA INTERNA REFINANCIADA	**52.331.000**	**79.083.000**	**131.414.000**
FONTE 100	41.865.000	63.267.000	105.132.000
FONTE 101	10.466.000	15.816.000	26.282.000
SUBTOTAL			
DÍVIDA EXTERNA	**72.726.000**	**14.771.000**	**87.497.000**
FONTE 100	72.726.000	14.771.000	87.497.000
TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA FUNDADA - 2014	**194.166.000**	**268.642.000**	**462.808.000**

Quadro 38. Amortização e Encargos da Dívida Pública do Distrito Federal 2015-1017

R$ 1,00

FONTE DE FINANCIAMENTO	2015	2016	2017
DÍVIDA INTERNA - TOTAL	427.499.964	456.351.061	474.218.362
Dívida Interna Refinanciada	116.366.726	116.352.868	116.336.511
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	231.406.159	261.780.782	282.814.995
BNDES	79.727.079	78.217.411	75.066.856
DÍVIDA EXTERNA - TOTAL	56.449.584	55.691.172	54.946.530
BID	44.051.911	43.415.996	42.800.899
BIRD	12.397.673	12.275.176	12.145.631
TOTAL GERAL	**483.949.548**	**512.042.233**	**529.164.892**

Os dados de metas fiscais indicam uma despesa de R$ 151,0 milhões com juros e encargos da dívida e R$ 177,9 milhões com amortizações. Esses montantes estão de acordo com os detalhamentos no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

Quadro 39. Metas Fiscais

Especificação	LDO/2014 Valor Corrente (a)	PLOA/2014 Valor Corrente (b)	Variação (b) / (a)
Receita Total	19.441.695	21.451.121	10,3%
Receitas Primárias (I)	17.949.713	18.919.766	5,4%
Despesa Total	19.441.695	21.451.121	10,3%
Deduções	*588.572*	*558.298*	*-5,1%*
Juros e Encargos da Dívida	*256.717*	*150.967*	*-41,2%*
Amortização da Dívida	*213.801*	*177.925*	*-16,8%*
Concessão de Empréstimos	*118.054*	*229.406*	*94,3%*
Despesas Primárias (II)	18.853.123	20.892.822	10,8%
Resultado Primário (III) = (I - II)	**(903.410)**	**(1.973.056)**	**118,4%**
Resultado Nominal	1.956.211	1.952.288	-0,2%
Dívida Pública Consolidada	6.464.490	7.467.323	15,5%
Dívida Consolidada Líquida	**4.003.071**	**5.005.904**	**25,1%**

Entretanto, ao se analisar o quadro resumo por fonte do detalhamento do endividamento, há a indicação de uma despesa de R$ 268,6 milhões para juros e encargos e de R$ 194,2 milhões para amortização. Diferenças de R$ 90,7 milhões e R$ 43,2 milhões, respectivamente. Assim, seria adequado o Poder Executivo encaminhe mais detalhes quanto a essa suposta divergência.

Uma análise dos encargos do endividamento público nos próximos quatro exercícios demonstra, portanto, que o custo desse endividamento não será demasiadamente oneroso para o orçamento do Governo.

Além disso, como demonstra o quadro abaixo, os empréstimos destinam-se a programas e projetos que contribuirão para a infraestrutura e para a qualidade da gestão pública no Distrito Federal.

Quadro 40. Contratos de Empréstimos, Governo do Distrito Federal - 2014

BID
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRASPORTES URBANOS DO DF
PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF
BIRD
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO TERRITORIAL DO DF
PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
BNDES

COMPLEMENTAÇÃO FONTE AQUISIÇÃO DE TRENS DO METRÔ E CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
PROGRAMA DE TRANSPORTE INTEGRADO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO - PROINVESTE
PROGRAMA DE TRANSPORTE INTEGRADO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO - PROINVESTE
AQUISIÇÃO DE 12 TRENS METROVIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DO METRÔ
COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS-PNAFE
DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO DF
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS - GO
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS - GO
PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO DO DF - PRÓ-MORADIA
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ
PRÓ-MORADIA - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ - COMPLEMENTAÇÃO
IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 1 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA/TERMINAL ASA SUL - VLT
AMPLIAÇÃO DA DF 047 E OBRA DE ARTE ESPECIAL - ACESSO AO AEROPORTO BRASÍLIA
APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM
CONTRAPARTIDA NO ÂMBITO DO PMCMV - CPAC - PARANOÁ PARQUE
SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO SUL
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO SUL
CORREDOR OESTE DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - EIXO OESTE
APORTE FINANCEIRO NA CEB
EXECUÇÃO DE OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO EM BRASÍLIA
PROGRAMA FINANCIAMENTO CONTRAPARTIDA PAC - CPAC - PARANOÁ PARQUE
CONCLUSÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS NA EXPANSÃO DE SAMAMBAIA

II.14 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves

O ANEXO XXVIII do PLOA/2014 trata da relação de obras e serviços de engenharia com indícios de irregulares graves, ou seja, aquelas ocorrências que recomendem suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa da obra, que, sendo materialmente relevantes, ensejem as seguintes situações, entre outras: a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros; b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

Observa-se que somente constam do demonstrativo as obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constatados em processos de fiscalização submetidos à apreciação Plenária do TCDF.

A referida relação foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, em conformidade com o art. 8º, inciso

XXVIII, da LDO/2014, o demonstrativo evidencia o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária responsável pela execução do contrato, o programa de trabalho e os indícios de irregularidades graves, além do número do Processo e sua fase no TCDF.

No PLOA/2014, o demonstrativo apresenta uma lista de 13 processos, os quais foram apreciados até 30.09.2012 e, assim, não apresenta alterações relevantes ao demonstrativo apresentado no PLOA/2013, cujo Anexo XXVIII listava processos apreciados até 30.06.2012. Observamos que, de acordo com o art. 3º da Portaria 202/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, "o demonstrativo de que trata o art. 1º deverá ser encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão até o dia 15 de agosto de cada ano, tendo como referência os processos apreciados até dia 30 de junho."

Constam, do referido Anexo XXVIII, três programações orçamentárias com indícios de irregularidades, contendo dotações orçamentárias no PLOA/2014. São elas:

Objeto da Obra	Programas de Trabalho	Dotação PLOA/2014 (R$)
Implantação do metrô no corredor Sudoeste, interligando Plano Piloto / Guará / Taguatinga / Ceilândia / Samambaia	26.453.2800.1816.0001	24.545.455
	26.453.2800.3007.0004	53.358.636
	26.453.2800.3007.0005	87.064.545
Construção da Torre de TV Digital	15.451.1317.3033.0001	100.000
Implantação do VLT	26.453.2800.3014.0001	153.090.909

Nada obsta, todavia, que tais programações recebam dotações orçamentárias no PLOA/2014.

Destacamos que faz-se necessário buscar soluções que permitam a atuação da Câmara Legislativa no exercício de suas prerrogativas, na defesa de seu próprio processo decisório e do Erário. Cabe ao Poder Legislativo aprovar a lei orçamentária e também avaliar a oportunidade e conveniência da suspensão de suas dotações. Essa avaliação pode levar em conta, além de recomendações do TCDF, outros fatores envolvidos, tais como os prejuízos à sociedade decorrentes da paralisação da obra, o custo-benefício da medida, o teor das alegações e, principalmente, a fase do Processo no TCDF. Das três obras listadas acima, seus Processos encontram-se em fase de exame das defesas, justificativas, ou contrarrazões apresentadas.

O Quadro 41, abaixo, destaca os principais Processos com indícios de irregularidades.

Quadro 41. Principais Obras com Indícios de Irregularidades Graves

Nº Processo	Nº Contrato	Objeto da Obra	Valor Estimado (R$)	Indícios de Irregularidades	Fase do Processo no TCDF
29723/10	10/09	Implantação do VLT	1.558.110.283,44	Fraude no procedimento licitatório. Atualmente em investigação no MPDFT (Operação Bagre). Decisão nº 3.657/05 e item V-c da Decisão nº 1.474/12.	Aguardando apresentação de contrarrazões do METRÔ/DF e Consórcio BRASTRAM.
30101/10	523/10	Construção do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha)	696.648.486,09	- demora no cumprimento de determinações do TCDF; - medição de quantitativos de serviços a maior; - pagamento de insumos em duplicidade; - execução de serviços sem aplicação de insumos ou em quantidades inferiores às previstas; - serviços incluídos no contrato com preços acima dos de mercado. Decisão nº 6.809/11.	Exame das justificativas apresentadas.
889/09	15/08	Implantação do corredor eixo sul (Gama/ Santa Maria/ Plano Piloto – VLP – Fase 2 da Pré-qualificação 2/08	587.400.719,83	Decisão nº 4.288/12: Consórcio BRT-Sul - Detalhamento e composições de custo unitário dos serviços; - Projeto de engenharia detalhado; - Projeto executivo que justifique necessidade de rebaixamento do lençol freático; ST e DER/DF: - cronograma físico-financeiro; - medições já realizadas - projetos executivos já desenvolvidos; - laudos de novas sondagens realizadas; - notas de serviço do projeto de terraplenagem; - mapas de cubação; - diagramas de distribuição de massa; - designação do(s) fiscal/executor da obra;	Aguardando cumprimento de diligência.

Nº Processo	Nº Contrato	Objeto da Obra	Valor Estimado (R$)	Indícios de Irregularidades	Fase do Processo no TCDF
				- levantamento de interferências; - plano de ataque da obra; - demonstrativo das distâncias médias de transporte e localização das jazidas;	
31531/10	BID 1957/OC-BR AC 001/09-ST AC 002/09-ST	Adequação viária da EPTG – Linha Verde	305.788.743,93	- falhas relativas à qualidade das obras executadas - questionamentos quanto aos valores pagos ao consórcio. Decisão nº 5.476/11.	Análise de defesa concluída. Pende de apreciação Plenária.
8260/09	04, 05 e 06/08	Execução de obras, com fornecimento de materiais, de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal	81.228.607,24	Decisão nº 2.486/12. - preços irregulares praticados diante da variação dos descontos inicialmente concedidos; - ações antieconômicas empreendidas pela contratante.	Aguardando apresentação de contrarrazões da contratante e das contratadas.
26530/08	97/09 SO/DF	Construção da Torre de TV Digital	68.441.716,27	Decisão nº 1.171/11. Medição indevida de serviços.	Aguardando cumprimento de diligências, apresentação de contrarrazões e análise do mérito do recurso.

II.15 – Conclusões

A análise do PLOA/2014 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende completamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação.

Entre as principais modificações no texto do PLOA/2014, em relação à Lei Orçamentária vigente – LOA/2013, destaca-se que:

i) foi modificado o limite para abertura de créditos suplementares pela anulação de dotações ou pelo excesso de arrecadação, **de 20% para 25%** do valor total de cada unidade orçamentária do Orçamento Fiscal e Seguridade Social;

ii) as unidades orçamentárias do **Orçamento de Investimento** podem ter suas dotações orçamentárias modificadas por decreto até o **limite de 50%**;

(vi) o Poder Executivo pode, **por decreto e em qualquer período do exercício financeiro**, remanejar as dotações constantes da lei orçamentária, com o objetivo de reforçar os subtítulos destinados a:

- suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;
- cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
- atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX da LOA.

(vii) foi retirado o dispositivo (art. 11 da LOA/2013) que estabelecia que a execução orçamentária de subtítulos inseridos na LOA, por emenda parlamentar, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2014, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise, as quais foram citadas no corpo desse parecer preliminar.

No que tange aos aspectos do PLOA/2014 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, que "*ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal*".

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo:**

1. Detalhamento do Anexo X - Demonstrativo da Despesa por Região Administrativa/Projeto de Lei e do Quadro III - Demonstrativo da Regionalização/Documentos Complementares, com a função e o programa (exigência do art. 8º, inciso X, alínea "g" e do art. 10, inciso III, da LDO/2014);
2. Identificação da legislação referente à alienação dos ativos do DF (exigência do art. 10, inciso XVIII, da LDO/2014);
3. Justificativa para a ausência, no PLOA/2014, dos seguintes projetos em andamento (ação/subtítulo): 5902.7778 – Construção de viaduto; 3087.0002 – Execução de obras de acessibilidade – Metrô; 5002.0001 – Reforma das edificações do sistema metroviário; e 3711.6169 - Realização de Estudos e Pesquisas – CEB Geração (exigência do art. 6º da LDO/2014 e do art. 45 da LRF);
4. Justificativa para a ausência, no PLOA/2014, das seguintes ações de conservação do patrimônio público: ações 1482 – Reforma de Quartéis e 5002 – Reforma das Edificações do Sistema Metroviário;
5. Comprovação de que a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014 propicia o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo (exigência do art. 84 da LDO/2014);
6. Comprovação de que a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014 cumpre a função de reduzir as desigualdades inter-regionais, pois, como 75,5% das dotações foram alocadas como região 99 – Distrito Federal, é inviável promover esse tipo de análise (exigência do art. 149, § 10, da LODF);
7. Esclarecimento do motivo pelo qual as demandas do Orçamento Participativo não foram incluídas no orçamento de forma específica ou regionalizada, como propostas pela sociedade, de modo a serem identificadas na peça orçamentária e, consequentemente, terem sua execução acompanhada durante o ano;
8. Esclarecimento do motivo pelo qual algumas prioridades estabelecidas na LDO/2014 não foram contempladas no PLOA/2014, pois a justificativa encaminhada junto ao projeto apenas informa que o governo optou em retirá-las do rol de prioridades e que em breve encaminhará à CLDF projeto para alteração do referido anexo da LDO;
9. Esclarecimento do motivo da inclusão, no rol de projetos estruturantes – PEDF, da ação de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas, no âmbito de diversas unidades orçamentárias (Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e NOVACAP), ação de atividade continuada que não se identifica com os demais projetos estruturantes;
10. Verificação e devida retificação na previsão da **Receita de Serviços**, dada a inconsistência existente entre o Quadro XVI – Projeção da Receita Corrente Líquida (previsão de R$ 442.199.722,00) e o Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita e o Demonstrativo Geral da Receita (previsão de R$

427.720.222,00). Essa variação da receita reflete no cálculo da RCL, e consequentemente, em todos os cálculos que utilizam este parâmetro como referência;

11. Justificativa para a discrepância existente entre os valores dos benefícios tributários em vigor no DF constantes do Quadro IV – Anexos da Receita Tributária do PLOA/2014 em relação aos valores projetados no PLOA/2013 para o exercício de 2014.

12. Esclarecimento da forma de controle da utilização da reserva constituída no Quadro IV do PLOA/2014, destinada para implementação de renúncias decorrentes de benefícios concedidos na forma da Lei Complementar nº 24/1975 (Convênios de ICMS)? Qual foi o montante utilizado da referida reserva constante do PLOA/2013 no presente exercício?

13. Justificativa para a inclusão da despesa com concessão de benefícios a servidores no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a qual, conforme o inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394/1996 e a Decisão – TCDF nº 8187/2008, não deve ser considerada na apuração do limite mínimo a ser aplicado nesta unidade orçamentária. Ressalta-se que, sem o cômputo da referida despesa no FUNDEB, não se atinge o mínimo exigido pela legislação na área de educação;

14. Confirmação do valor mínimo a ser aplicado na área de saúde, devido à diferença de R$ 500 milhões no valor do ICMS, apurada na comparação do Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – 2014 com o Anexo IV - Demonstrativo Geral da Receita;

15. Tendo em vista que grande parte da dotação prevista para a Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF não foi executada no ano de 2012, o mesmo ocorrendo neste ano de 2013, indaga-se quais estão sendo as medidas tomadas pelo Poder Executivo para a efetiva execução do orçamento da FAP para o ano de 2014?

16. Tendo em vista que grande parte da dotação prevista para o FAC/DF não foi executada no ano de 2012, o mesmo ocorrendo neste ano de 2013, indaga-se quais estão sendo as medidas tomadas pelo Poder Executivo para a efetiva execução do orçamento do Fundo para o ano de 2014, bem como para a efetiva implementação das disposições da Lei nº 5.021/2013?

17. No Anexo de Benefícios Fiscais e Creditícios está previsto para 2014 R$ 299,1 milhões para uma geração 2.716 empregos. Isso representa um custo de R$ 110.129,00 por emprego no ano. Custo aproximadamente dez vezes maior, de R$ 1.138.448,00 por emprego tem o FUNDEFE. Dado o elevado custo por emprego, solicita-se que sejam remetidos a esta Casa de Leis, pelo seu poder de fiscalização, a relação das empresas beneficiadas;

18. O Quadro Resumo por Fonte da Projeção de Serviços da Dívida estima gastos de R$ 194,2 milhões e R$ 268,6 milhões para Amortização e Encargos, respectivamente. Entretanto, no Quadro Comparativo de LDO x PLOA das

Metas Fiscais essas mesmas despesas estão estimadas em R$ 177,9 milhões e R$ 150,97 milhões, respectivamente. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento de quais seriam os valores corretos;

19. Explicação das razões que levaram a frustrações significativas da receita de operações de crédito nos últimos exercícios, bem como da razão pela qual a previsão das receitas de operações de crédito em 2014 seja tão elevada (R$ 2,2 bilhões).

Deve-se registrar ainda a necessidade de inclusão, no PPA 2012-2015 (referente ao exercício de 2014), das seguintes ações/regionalizações:

Programa/Ação	Nome da Ação	Regionalização no PLOA/2014
6203.2465	Preservação da Memória Documental do DF e Ride	95 - DF Entorno
6210.3116	Publicação de Material Científico e Técnico	27 - Jardim Botânico
6215.1564	Reforma de Unidade de Atendimento	1 - Plano Piloto
6215.1571	Ampliação de Unidade de Atendimento	5 - Sobradinho
6219.2463	Divulgação da História do Distrito Federal e RIDE	95 - DF Entorno
6219.2467	Pesquisa sobre a História do Distrito Federal e RIDE	95 - DF Entorno

Considerando que o Projeto de Lei nº 1.634/2013, que "*estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício financeiro de 2014*", tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela aprovação desse Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2013.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora